

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

M. Manus

1330

1056-45

AUDIÊNCIA DIA: 1º/3/72

1360 72  
2 3 72



1771

2%

CONSELHO JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

PLENO

TRT - SP N.º 1872 A  
4 / 2 / 72



or

RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
REVISOR: Juiz MARCOS MANUS

DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: CAPITAL

SUSCITANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE e CEREOS ALIMENTICIOS E DE RAÇOES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO  
*Sindicato da Indústria da Milha Arroz*

SUSCITADO: FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e S/A MARTINELLI IND. E SALINEIRAS SAMIS + J.  
*Sra. Maria R. de Lima - - pri. Leon*  
*Geisler*



Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1966.  
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Exmo. Sr. Delegado Regional do Trabalho em São Paulo.

17 JAN 15 37 222194

O Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, por seu presidente, infra assinado, vem respeitosamente, a presença de V.ª Excia.ª, para o fim de instaurar DISSÍDIO COLETIVO contra a FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTRAS S, devidamente relacionadas no anexo que, fica fazendo parte integrante desta inicial, pelos motivos e fatos de direito adiante aduzidos:

1º) que os trabalhadores da categoria profissional "empregados na indústria de refinação de Sal" são representados pelo Sindicato suscitante na sua base territorial;

2º) que em 24 de Fevereiro de 1972, atingirá o seu termino o acordo firmado em 1971;

3º) que, todavia, embora persista o aumento do custo de vida, negan-se os empregadores em conceder novo reajustamento salarial;

4º) Daí porque, o suscitante, representando os trabalhadores da categoria profissional, fez realizar sua assembléia, quando então toda a categoria houve por bem reivindicar o seguinte reajustamento salarial:

I) Reajustamento salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários atuais a todos os trabalhadores do setor;

II) Aos trabalhadores admitidos após a data base será concedido o mesmo aumento da clausula primeira, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos na mesma função;

III) Não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, equiparação salarial, promoção ou transferencia;

IV) Será concedido aos trabalhadores da categoria férias em dobro;

V) Piso de CR\$ 340,00 (trezentos e quarenta cruzeiros) que será o menor salario a ser pago na categoria profissional;

VI) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (Dés Cruzeiros) de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não do Sindicato, para execução de obras assistenciais e colonia de férias;

VII) Vigencia de 1 (um) ano com inicio em 25 de Fevereiro de 1972 e termino em 24 de Fevereiro de 1973.

5º) Sendo assim, pede a notificação dos suscitados para que venham oferecer sua proposta conciliatoria ou, se o quizer, contestar o pedido, sob pena de confissão a revelia, protestando pela produção de provas, esperando que se chegue a entendimentos razoaveis, decretando-se como novas condições de trabalho as constantes do pedido formulado.

Termos em que

P. Deferimento

São Paulo, 14 de Janeiro de 1972.

Ermelindo Soares de Camargo  
Ermelindo Soares de Camargo-Presidente

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1980.  
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

RELACÃO E ENDEREÇO DAS EMPRESAS A SEREM NOTIFICADAS

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo ✓  
Viaduto Dona Paulina - Edifício Mauá

\*\*\*\*\*

S/A. Martinelli - Industrial e Salineiras "SAMIS" ✓  
Av. Ipiranga nº 1.097- 1º andar

\*\*\*\*\*

Indústria e Comércio C. Cotellessa S/A. ✓  
Av. Mercurio nº 358- Mercado

\*\*\*\*\*

Refinaria Nacional de Sal S/A. ✓  
Av. Paulista nº 352- 10º andar

\*\*\*\*\*

Alimentos Selecionados Amaral S/A. ✓  
Rua Camuto Saraiva nº 429- Moóca

\*\*\*\*\*

Salmac- Salineiras de Mosseró Macau Ltda. ✓  
Av. Senador Queiroz nº 305- 1º andar

\*\*\*\*\*

Usisal- Usina de Sal S/A. ✓  
Rua Luiz Pacheco nº 189- Ponte Pequena

\*\*\*\*\*

Dias Martins S/A. ✓  
Rua Antonio Paes nº 52 - Mercado

\*\*\*\*\*

Cia Comércio e Navegação  
Rua Dr. Almeida Lima nº 1.290- Moóca

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1969.  
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 13 de Janeiro de 1972, pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, com os trabalhadores que prestam serviços na indústria de Sal.

No dia 13 de Janeiro de 1972, as 19,00 horas, em segunda convocação, na Rua Roberto Simonsen 62-2º andar-Capital, foi realizada uma assembléia geral extraordinária dos associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, que prestam serviços no setor da Indústria do Sal, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia conforme publicação de edital feito no Diário Oficial do Estado do dia 11 de Janeiro de 1972: Dar início ao Dissídio Coletivo para reivindicar aumento salarial e deliberar sobre suas cláusulas. As 19,00 horas, o senhor presidente do Sindicato solicitou aos presentes para que indicassem um companheiro para presidir os trabalhos e outro para secretariar os mesmos. Foi escolhido então o senhor Francis, digo, José Francisco Machado e Antonio Rodrigues da Costa, para presidente e secretário respectivamente da mesa diretora dos trabalhos. Posta em discussão a ordem do dia, vários trabalhadores fizeram uso da palavra, todos reclamando contra o constante aumento do custo de vida sem que os salários acompanhem o mesmo aumento. Por fim decidiu o plenário por escrutínio secreto fazer as seguintes reivindicações do setor econômico: 1º) Reajuste salarial de 30% (trinta por cento) sobre os salários atuais a todos os trabalhadores do setor; 2º) Aos trabalhadores admitidos após a data base será concedido o mesmo aumento da cláusula primeira desde que não venham a perceber maiores salários do que os mais antigos na mesma função; 3º) Não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, equiparação salarial, promoção ou transferência; 4º) Será concedido aos trabalhadores da categoria férias em dobro; 5º) Piso de CR\$ 340,00 (Trezentos e quarenta cruzeiros) que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; 6º) Desconto em favor do Sindicato de CR\$ 10,00 (Dés Cruzeiros) de cada trabalhador da categoria, associado ou não do Sindicato para execução de obras assistenciais e colônia de férias; 7º) Vigência de 1 (um) ano com início em 25 de Fevereiro de 1972 e término em 24 de Fevereiro de 1973. Procedida a votação e em seguida a apuração da proposta acima mencionada, verificou-se que a proposta fora aprovada pela unanimidade dos presentes sem qualquer voto discordante. Decidiu ainda o plenário, delegar poderes a Diretoria do Sindicato para suscitar o dissídio coletivo contra o setor econômico. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente da mesa agradeceu o comparecimento dos presentes, mandando que se lavrasse a presente ata que vai assinada pelos componentes da mesa. São Paulo, 13 de Janeiro de 1972. Ass. José Francisco Machado. Ass. Antonio-Rodrigues da Costa.

*Francisco Machado*

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco

Adatado pelo Decreto-Lei 1.402 em 5 de Julho de 1939.  
Reconhecido pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, em 29 de Março de 1945.

Rua Roberto Simonsen, 62 — 2.º andar — conj. 21 — Telefone: 37-6799 — São Paulo

Termo em que se declara não ter sido realizada em primeira convocação a assembléia geral extraordinária convocada para o dia 13 de Janeiro de 1972, com os trabalhadores que prestam serviços na Indústria do Sal.

Por falta de comparecimento em numero legal, não foi instalada a assembléia geral extraordinária marcada em primeira convocação para as 17,00 horas do dia 13 de Janeiro de 1972, no Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Ref. de Sal, Azeite e O- Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, para deliberarem sobre o novo acordo salarial dos trabalhadores que prestam serviços na indústria de Sal. Para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo presidente e secretário do Sindicato respectivamente. São Paulo, 13 de Janeiro de 1972. Ass. Ermelindo Soares de Camargo. Ass. Augusto Narciso - da Silva.

*Ermelindo Soares de Camargo*



**V. BARRETTO S/A.**

Comissária e Exportadora  
**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**  
 REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1971  
 trinta dias do mês de abril de 1971,  
 às 10 horas, à Rua XV de Novembro n.º  
 andar, na cidade de Santos — S.P.,  
 de J. V. Barretto S.A. — Comissária  
 Exportadora, com a presença de acio-  
 nistas, apresentando mais de dois terços do  
 capital, conforme consta do livro "Pre-  
 sentações", à fls. 18, realizou-se  
 a Assembleia Geral Ordinária convocada para  
 tratar sobre os assuntos relacionados com  
 o exercício de 1971, constante do edital publi-  
 cado nos dias 26, 27 e 28 de março de 1971,  
 no "Diário Oficial" e no jornal local, "A  
 Tribuna", a saber: a) — Tomada de contas  
 do exercício findo em 31 de dezembro  
 de 1970; b) — Eleição do Conselho Fiscal  
 para o exercício de 1971 e fixação de seus  
 estatutos; c) — Assuntos gerais de inte-  
 resse da Sociedade. — De acordo com os Es-  
 tatutos Sociais foi declarada instalada a  
 Assembleia sob a presidência do diretor, Sr.  
 J. V. Barretto, que convidou para ser  
 relator os trabalhos, o Sr. Antonio Carlos  
 de Almeida, formada a mesa, foram lidos  
 os relatórios e votados, tendo sido aprovados  
 com unanimidade, o Relatório da Diretoria, o  
 Relatório Geral, a Demonstração da Conta  
 de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho  
 Fiscal relativos ao exercício findo em 31 de  
 dezembro de 1970, abstendo-se de votar os  
 relatórios por lei. — Os documentos apro-  
 vados estiveram à disposição dos acio-  
 nistas no local legal, conforme aviso feito  
 no Edital de convocação desta assembleia, publi-  
 cado no jornal "A Tribuna", des-  
 de então, em 24 de abril de 1971 e entregues  
 em conformidade do "Diário Oficial", conforme  
 n.º 7640, em 24 de abril de 1971.  
 — Para a seguir, o Sr. Presidente ao-  
 rde a conta "Lucros e Perdas" que, de  
 acordo com o balanço ora aprovado estava  
 em conformidade da assembleia. Discutido o as-  
 pecto em votação, resolveram os pre-  
 sentes com unanimidade, que o citado saldo  
 não fosse na própria conta "Lucros e  
 Perdas", para distribuição em outra opor-  
 tunidade. — Procedeu-se, em seguida, a  
 eleição dos membros do Conselho Fiscal para  
 o exercício de 1971, tendo sido reeleitos e  
 aprovados: para membros efetivos, os Srs.:  
 Dr. Figueiredo Barretto, brasileiro,  
 advogado, residente em São Paulo,  
 Dr. Ruy Vieira Barretto, brasileiro,  
 industrial, residente em São Paulo,  
 e Hélio Rodrigues de Barros, brasi-  
 leiro, comerciante, residente em Garça.  
 — Para suplentes, os Srs. Francisco  
 Barretto Ribeiro, brasileiro, casado,  
 residente em São Paulo, Capital;  
 Sr. Castro, brasileiro, casado, con-  
 siderado residente em Santos — S.P., e Rubens  
 Gabriel, brasileiro, casado, corretor  
 de seguros, residente em Santos — S.P., tendo  
 sido aprovados honorários de Cr\$ 1,00 (hum  
 mil) para cada um e por sessão a que  
 estiverem. — E, como ninguém mais  
 se fez fazer uso da palavra, declarou o  
 Sr. Presidente encerrados os trabalhos da  
 Assembleia, da qual lavrou-se no livro com-  
 petente a presente ata que, lida e achada  
 correta, vai por todos assinada. — Santos,  
 11 de janeiro de 1972. — Assinados: Antonio  
 Carlos de Almeida, Secretário — José Vieira Bar-  
 retto, Presidente — José Eduardo Rodrigues  
 de Almeida, Relator — Comissária  
 Exportadora S.A. — J. C. Neves. — "Esta  
 ata fiel da ata lavrada no livro compe-  
 tente, à fls. 31-33". — Santos, 13 de dezem-  
 bro de 1971. — Antonio Carlos de Almeida, Se-  
 cretário.

**CERTIDÃO**

Junta Comercial  
**CERTIFICADO** que a primeira via deste  
 documento, por decisão da 1.ª Turma de  
 Recurso, datada de 28 de dezembro de 1971,  
 registrada sob n.º 474.612. — São  
 Paulo, 28 de dezembro de 1971. — por Per-  
 celeite Brito — (a) José Amaro Ca-  
 valari — Cr\$ 162,00

**MARICEL — GRAVURAS LTDA.**

Ata para registro no Cartório Medeiros  
 Por instrumento de 6 de janeiro de  
 1972, Clarindo Bacaro e Celia Marisa Tavel-  
 bacaro, constituíram a sociedade deno-  
 minada "Maricel — Gravuras Ltda.", com  
 sede e fóro nesta Capital, Av. Maestro Vila-  
 ro, n.º 151, Tucuruvi, tendo por objetivo,  
 prestação de serviços no ramo de gravuras  
 em borracha, somente mão de obra. Capita-  
 l de Cr\$ 1.000,00, dividido em partes iguais  
 entre os sócios, cuja responsabilidade é limi-  
 tada ao valor de suas quotas.

**LEILÃO**  
 Autorizado pelo Fundo de Assistência Social  
 do Palácio do Governo

Ary André, leiloeiro oficial com escritó-  
 rio à Rua Ribeirão das Almas n.º 108-F,  
 devidamente autorizado pela entidade su-  
 pra, venderá em leilão:  
 Dia 26 de janeiro de 1972  
 As 9 horas, à rua Torres de Oliveira,  
 169 — Jaguaré: 6 Jeeps Willys 1951-56-58-  
 1962 e 1966 — 2 peruas Rural Willys 1963 e  
 1965 — 2 furgões Ford 1961 e 1962 — 1 se-  
 dan VW 1965 — 5 Kombis VW 1959, 1960 e  
 1961 — 4 Kombis VW sem motor 1959 e 1961  
 — 1 lote sucatas de ferro e de alumínio, co-  
 fre de aço, baterias e câmaras de ar usadas.  
 As 14 horas, à Av. Rio Branco, 1210 —  
 Campos Eliseos: 13 Jeeps Willys 1951-56-58-  
 62-63-64-66 — 5 Pick-Up Ford 1957-59-60-64  
 — 1 Pick-Up Chevrolet 1964 — 6 Aero Wil-  
 lys Sedan 1964-66-68 — 2 sedans Willys Ita-  
 marati 1966-68 — 7 sedans VW 1960-62-63-64  
 — 2 Ford Galaxie 1967-68 — 3 Kombis VW  
 1959-63 — 1 camioneta Willys 1965 — 1 ca-  
 minhão (sucata) Ford F-7 — 1 furgão Che-  
 vrolet 1959 — 1 perua Chevrolet 1959 — 2  
 peruas Rural Willys 1962-64 — 1 trator  
 Farmall — 1 lote de pneus usados, 1 lote  
 de sucatas de ferro e alumínio, 1 lote de  
 peças pl veiculos — 1 transformador Sie-  
 mens tipo KOUM 202/15 e 3 tornos mecâni-  
 cos sem marca no esquadro, mais 1 caminhão  
 bombeiro (sucata) Ford F-7.  
 Dia 27 de janeiro de 1972  
 As 14 horas, à rua França Pinto, 1232  
 — Ibirapuera: 1 lote de móveis usados (es-  
 criivaninhas, armários etc.) — 1 lote de ma-  
 terial de eletricidade (chaves, quadros de  
 luz, plafoniers etc.) — 1 lote de aparelhos  
 sanitários e materiais hidráulicos (bacias de  
 ferro e louça, bebedouros, conexões galva-  
 nizadas etc.) — 1 lote de ferragens (carra-  
 nilhas, engrenagens, peças pl elevadores  
 Atlas etc.) — 1 lote peças e acessórios pl  
 veiculos (buchas, bombas d'água, canos ter-  
 minais, amortecedores etc.) — 1 lote de má-  
 quinas de escrever calcular (marcas Vic-  
 tor, Mercedes, Corona, Olivetti, Remington,  
 Underwood e outras todas usadas e no es-  
 tado) — 1 lote de bombas e motores (bom-  
 bas flutuantes, a pistão, rotativas, motores  
 elétricos etc.).  
 Nota — A relação completa e detalha-  
 da do material supra, a ser leilado na rua  
 França Pinto, 1232, acha-se publicada no  
 Diário Oficial do Estado, do dia 24 de de-  
 zembro de 1971, nas páginas 10 — 11 — 12  
 — 13 e 14. Mais informes com o leiloeiro  
 telefone 266-2347. (11-18)  
 (4637 — Cr\$ 216,00)

**SINDICATO DOS TRABALHADO-  
 RES NAS INDÚSTRIAS DO TRI-  
 GO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA,  
 ARROZ, SAL, AZEITE, E ÓLEOS  
 ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES  
 BALANCEADAS DE SÃO PAULO,  
 SÃO CAETANO DO SUL, SANTO  
 ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO  
 CAMPO E OSASCO**

**EDITAL**  
 Pelo presente edital, ficam convocados  
 todos os trabalhadores do setor da Indústria  
 do Sal, na base territorial deste Sindicato,  
 para se reunirem em assembleia geral extra-  
 ordinária no dia 13 de janeiro de 1972, às  
 17,00 horas em primeira convocação ou às  
 19,00 horas em segunda e última convocação,  
 à Rua Roberto Simonsen n.º 62, 2.º andar,  
 Capital, para deliberarem sobre a seguinte  
 ordem do dia:  
 Dar início ao Dissídio Coletivo para re-  
 vindicar aumento salarial e deliberar sobre  
 suas cláusulas.  
 São Paulo, 10 de janeiro de 1972.  
 Ermelindo Soares de Camargo, Presi-  
 dente. (11)  
 (4717 — Cr\$ 36,00)

**SOCIEDADE AMIGOS DO JAR-  
 DIM JOÃO XXIII**

Extrato para registro no cartório de Pessoas  
 Jurídicas (Cartório Medeiros)  
 A Sociedade Amigos do Jardim João  
 XXIII, com sede e fóro jurídico nesta Ca-  
 pital, tem por fim o estudo dos problemas  
 urbanos e sociais do bairro, a formulação  
 desses problemas e das necessidades vitais  
 desses moradores; a elevação do nível cul-  
 tural, educacional e de saúde pública, bem  
 como o incentivo à prática de esportes e da  
 recreação em geral. A associação será ad-  
 ministrada por uma diretoria, cabendo ao  
 Presidente representá-la em juízo ou fora  
 dele.

**BANCO ITAMARATI S/A**  
 CGC. 61.602.801

A Diretoria do Banco Itamarati S.A., comu-  
 nica aos seus acionistas, que os documen-  
 tos a que se refere o artigo 99 da Lei n.º  
 2627, de 1940, se encontram à disposição dos  
 interessados, em sua sede social, à Rua Ben-  
 jamin Constant n.º 152, nesta Capital.  
 São Paulo, 7 de janeiro de 1972.  
 Olacyr Francisco de Moraes, Diretor-  
 Presidente. (8-11-12)  
 (4528 — Cr\$ 72,00)

**INDIANA — COMPANHIA  
 DE SEGUROS GERAIS**

C.G.C. n.º 61.100.145.001  
**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
 São convidados os senhores acionistas  
 da «Indiana — Companhia de Seguros Ge-  
 rais», a se reunirem, na sede social, na rua  
 Boa Vista n.º 254 — 6.º andar, nesta cidade,  
 às 9,00 horas do dia 17 de janeiro de 1972,  
 a fim de, em Assembleia Geral Extraordina-  
 ria, deliberarem sobre a seguinte Ordem do  
 Dia:  
 a) apreciar, discutir e deliberar a respei-  
 to de Proposta da Diretoria, com parecer fa-  
 vorável do Conselho Fiscal para que sejam  
 retificadas e ratificadas as atas das Assem-  
 bléias Gerais Extraordinárias, realizadas em  
 11 de setembro de 1970 e em 30 de outubro  
 de 1970 e pelas quais se decidiu a respeito  
 da incorporação de «A Vanguarda — Cia. de  
 Seguros Gerais» por esta Sociedade, ainda  
 não aprovada pela SUSEP, de tal forma que  
 seja retificado e ratificado o aumento de  
 capital desta Sociedade decorrente da refe-  
 rida incorporação, em face da retificação e  
 ratificação do valor do patrimônio líquido  
 da Sociedade incorporada, conforme balan-  
 cete levantado em 31 de dezembro de 1971,  
 no qual os bens integrantes do ativo imo-  
 bilizado foram reavaliados por valor acima  
 do contabilizado mas até o valor do merca-  
 do, devendo ser a reavaliado e deliberado o  
 mencionado laudo de reavaliação;  
 b) reforma dos Estatutos em consequên-  
 cia da re-ratificação;  
 c) outros assuntos de interesse social.  
 São Paulo, 7 de janeiro de 1972.  
 Dr. Mauro Pires de Almeida — Sr. Gui-  
 lherme Afif — Sr. Jamil Domingos — Sr.  
 Claudio Afif Domingos. (8-11-12)  
 (4.525 — Cr\$ 162,00)

**AGRICOLA OLHO D'AGUA S/A.**

**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**  
 São convidados os Srs. Subscritores do  
 capital social da sociedade a ser constituída  
 «Agrícola Olho D'Água S.A.», a se reuni-  
 rem em assembleia geral no dia 22 de ja-  
 neiro de 1972, às 16 horas na Fazenda Olho  
 D'Água, município de São Manoel, Estado  
 de São Paulo, a fim de deliberarem sobre:  
 a) Constituição da Sociedade;  
 b) Eleição da Diretoria e Conselho Fis-  
 cal;  
 São Manoel, 6 de janeiro de 1972.  
 Manoel Sacramento Barros. (8-11-12)  
 (4.433 — Cr\$ 90,00)

**FIBRASBESTOS S/A.**

Indústria e Comércio  
 C. G. C. n.º 61.532.727  
**ASSEMBLÉIA GERAL  
 ORDINÁRIA**  
 Ficam convidados os senhores acionis-  
 tas da Fibrasbestos S.A. — Indústria e  
 Comércio para se reunirem em Assembleia  
 Geral Ordinária no próximo dia 17 de fe-  
 vereiro de 1972, às 10,00 horas, na sede so-  
 cial, à rua Cherentes n.º 142, nesta Ca-  
 pital, a fim de tomarem conhecimento e de-  
 liberarem sobre a seguinte ordem do dia:  
 a) Leitura, discussão e votação do Re-  
 latório da Diretoria, Balanço Geral, De-  
 monstração da Conta de Lucros e Perdas e  
 Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao  
 exercício social encerrado em 31 de dezem-  
 bro de 1971;  
 b) A destinação do saldo do exercício, à  
 disposição da Assembleia Geral;  
 c) A eleição da Diretoria e dos mem-  
 bros do Conselho Fiscal para o período es-  
 tatutário, bem como fixação de seus ven-  
 cimentos;  
 d) outros assuntos de interesse social.  
 Acham-se à disposição dos srs. Acio-  
 nistas, na sede social, os documentos a que  
 se refere o art. 99 do Decreto-lei n.º 2627,  
 de 26 de setembro de 1940.  
 São Paulo, 6 de janeiro de 1972.  
 Aldo Rabioglio — Diretor Presidente;  
 Luigi Carlo Fioravanti — Diretor Superin-  
 tendente. (8-11-12)  
 (4486 — Cr\$ 162,00)





*[Assinatura manuscrita]*

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 13/71-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: - Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 21%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 26 de janeiro de 1971, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1970, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1971, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1970 igual aumento, desde que não venham a perceber salários superiores aos dos empregados mais antigos na mesma função, e quanto às Empresas constituídas após essa data, o reajuste será proporcional à razão de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juízes José Teixeira Penteado, Gilberto Barreto Fragoso, Wilson de Souza Campos Batalha, Reginaldo Mauger Allen, Edgard Radesca, Saverio Nigro e Nelson Tapajós; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade dos trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado, que não concedia o desconto, José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Gilberto Barreto Fragoso e Saverio Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes

*Publicado no Diário da Justiça  
de dia 14/4/71*

Relator: o Exmo. Sr. Juiz  
Revisor: o Exmo. Sr. Juiz  
Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal

9.º - Proc. TRT-SP - 321-69 - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 219-70

Relator - Juiz José Teixeira Penteado

Suscitante: Federação dos Trabalhadores nas Industrias do Vestuário no Estado de São Paulo.

Suscitada: Federação das Industrias do Estado de São Paulo;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em rejeitar a preliminar levantada pelo Exmo. Sr. Juiz Revisor

vencidos os Exmos. Srs. Juizes Wilson de Souza Campos Batalha e Plínio Ribeiro de Mendonça; no merito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 25% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 11 de dezembro de 1969, deduzidos antes, todos os aumentos concedidos após 18 de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que fixava em 20% a partir de 18 de dezembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 18 de dezembro de 1968 aumento proporcional de 1,12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, José Carlos Bandeira Lins, José Carlos Bandeira Lins e Plínio Ribeiro de Mendonça, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo e Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam, desde que expressamente autorizado; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de ferias em dobro. Custas pela suscitada sobre NCR\$ 500,00.

Advogados: Antonio Muscat e Maria Romana de Lima.

10.º - Proc. TRT-SP - 329-69 - Dissídio Coletivo - Santos - Ac. 220-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado

Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviarios de Santos.

Suscitado: Sindicato das Empresas de Veiculos de Carga de Santos.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em conceder o reajustamento salarial de 28%, calculo sobre os salarios percebidos pelos empregados em 1.º de dezembro de 1969, inclusive sobre o lance, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que fixava em 29%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1969 aumento proporcional de 1,12 por tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins - José Cabral - Affonso Teixeira Filho - Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Migalhões Gomes; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de NCR\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que negavam e Reginaldo Mauger Allen - Raul Duarte de Azevedo - Edgard Radesca - Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam, desde que expressamente autorizado. Custas pelos suscitados sobre NCR\$ 500,00.

Advogados: Antonio Muscat e Maria Romana de Lima.

11.º - Proc. - TRT - SP - 332-69 - Dissídio Coletivo - Curitiba - Ac. 221-70

Relator - Juiz José Teixeira Penteado.

Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem de Curitiba.

Suscitado - H. A. Erbe - Industria e Comercio e outras (5).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, homologar o acordo de folhas para que produza efeitos legais; por unanimidade de votos, condenar a suscitada Lanificio e Tinturaria Rubim Ltda. nas mesmas normas e condições do acordo ora homologado. Custas em partes iguais para o acordo sobre NCR\$ 500,00 e custas pelo suscitado condenado para o dissidio sobre NCR\$ 500,00.

Advogados: Antonio Muscat e Maria Romana de Lima.

12.º - Proc. - TRT - SP - 17-70 - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 222-70

Relator - Juiz José Teixeira Penteado.

Suscitante - Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias do Trigo, Milho, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimenticios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Suscitados - Federação das Industrias no Estado de São Paulo S. A. Martinelli Industrial e Saneiras SAMIS e outras (7).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 27 por cento sobre os salarios percebidos pelos empregados em 14 de janeiro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1969, aumento proporcional de 1,12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Affonso Teixeira Filho, José Cabral, José Pereira Magaldi, Gabriel Moura Migalhões Gomes e Roberto Barreto Prado; por maioria de votos, permitir o desconto de NCR\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor do Sindicato suscitante, vencidos os Exmos. Srs. Juizes João Alberto Bressan e Roberto Barreto Prado, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen, Raul

Duarte de Azevedo, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam, desde que expressamente autorizado; por maioria de votos, não conceder piso, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Affonso Teixeira Filho e José Cabral; por unanimidade de votos rejeitar o pedido de ferias em dobro. Custas pelos suscitados sobre NCR\$ 800,00.

Advogados - José Carlos da Silva Arouca - Maria Romana de Lima - Eugenio Albé - Leon Geisler - Joffre A. D. B. A. Sandim.

13.º - Proc. - TRT - SP - 20-70 - Dissídio Coletivo - Jundiaí - Ac. 223-70

Relator designado - Juiz José Cabral.

Suscitante - Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho.

Suscitados - Sindicato dos Trabalhadores na Industria de Fiação e Tecelagem de Jundiaí e Cia. Gaspar Gasparian Industrial.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por maioria de votos, em conhecer do dissidio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Teixeira Penteado, Wilson de Souza Campos Batalha, Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Plínio Ribeiro de Mendonça e João Alberto Bressan; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de ferias em dobro, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 25% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 1.º de janeiro de 1970, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo e Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam, desde que expressamente autorizado; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de ferias em dobro. Custas pela suscitada sobre NCR\$ 500,00.

Advogados - Ruy Cesar do Espirito Santo e Agenor Barreto Parente.

Obs. - Sustentou oralmente o advogado Ruy C. do Espirito Santo.

São Paulo, 17 de março de 1970

Domingos Manoel Escalera - Secretario do Tribunal.

1.ª TURMA

Edital P-1170

Pauta de Julgamento para o dia 30 de março de 1970

1.º - TRT n.º 39-70 - Recurso da 7.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Plinio R. de Mendonça - Cid José Sitrângulo.

Recorrente: Henrique Werner Burckas.

Recorrida: Light Serviços de Eletricidade S.A.

Advogados: Francisco P. de Oliveira - Erasmo Wixak.

2.º - TRT n.º 64-70 - Recurso da Comarca de Pinhal (SP)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Plinio R. de Mendonça - Cid José Sitrângulo.

Recorrente: M. F. S.A. - Máquinas Federighi.

Recorrido: Ary Carletti.

Advogados: Carolino S. Mendes Silva - José Eduardo Staut.

3.º - TRT n.º 68-70 - Recurso da Comarca de Pinhal (SP)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Plinio R. de Mendonça - Cid José Sitrângulo.

Recorrente: M. F. S.A. - Máquinas Federighi.

Recorrido: Pedro José da Silva.

Advogados: Carolino Sucupira M. Silva - José Eduardo Staut.

4.º - TRT n.º 76-70 - Recurso da 1.ª JCI de Curitiba (PR)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Plinio R. de Mendonça - Cid José Sitrângulo.

Recorrente: Lavradora Racional de Madeiras - Lavrama.

Recorrido: Osmar de Oliveira.

Advogado: Djalmar Fridlund.

12.º - TRT n.º 6566-69 - Recurso da 20.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Carlos B. Lins - Plinio R. de Mendonça.

Recorrente: Telemecânica Elétrica S.A.

Recorrido: Wilson Alves Pinto.

Advogado: Manoel Esteves Galinski.

13.º - TRT N.º 6567-69 - Recurso da 23.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Carlos B. Lins e Plinio R. de Mendonça.

Recorrente: José Gomes Pereira Junior.

Recorrido: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Advogados: Waldomiro de O. Bento e José E. de Macedo Soares.

14.º - TRT N.º 6572-69 - Recurso da 6.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Carlos B. Lins - Plinio R. de Mendonça.

Recorrente: SIA I.R.F. Matarazzo.

Recorrido: Manoel Cavalcante Oliveira.

Advogados: Milton Mesquita de Toledo e Paulo Cornacchioni.

15.º - TRT N.º 3759-69 - Recurso da 18.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. A. Martins.

1.º Recorrente: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

2.º Recorrente: Aparecida Godoy Moraes.

Advogados: Duival Zabeu e Agenor B. Parente.

16.º - TRT N.º 4279-69 - Recurso da 17.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. A. Martins.

Recorrente: Metalúrgica Banco S.A.

Recorrido: Isaura Pereira.

Advogado: Maurício Guimarães Guimarães.

17.º - TRT N.º 5053-69 - Agravo de Petição da 1.ª JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Almir Gonçalves Santana e Outros (13).

Recorrido: Construtora de Lucca Ltda.

Advogados: Riscalla A. Elias e Luiz C. de O. Coutinho.

18.º - TRT N.º 6005-69 - Recurso da 21.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: SIA I.R.F. Matarazzo.

Recorrido: Nelson Moraes Toledo.

Advogados - João C. de Vilhena Nunes e Marcos Schwartzmann.

19.º - TRT N.º 6023-69 - Recurso da JCI de São Carlos

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Camilo Pereira Macedo.

Recorrido: Cia. Paulista de Estradas de Ferro.

Advogados: Gipsy G. Ferreira e Luiz Gonzaga Calazans Luz.

20.º - TRT N.º 6033-69 - Recurso da Comarca de Fartura (SP)

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Fazenda Santa Rita.

Recorrido: José Alves.

Advogado: Francisco J. Pellissone.

21.º - TRT N.º 6044-69 - Recurso da 9.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos.

Recorrido: Silvério Cecílio.

Advogados: Paulo Roberto Franco e Adamastor Ferreira da Silva.

22.º - TRT N.º 6053-69 - Recurso da 23.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Atlas Copco Brasileira SIA.

Recorrido: Carlos Eduardo Silva Carneiro.

Advogado: José Carlos G. Leite e Paulo Rui de Godoy.

23.º - TRT N.º 6110-69 - Recurso da 1.ª JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Fazenda Santa Rita.

Recorrido: José Alves.

Advogado: Francisco J. Pellissone.

24.º - TRT N.º 6116-69 - Recurso da 1.ª JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

Recorrente: Honório Mandu da Silva.

Recorrido: Cia. Docas de Santos.

Advogados: Manoel Leão - Klaus Meneses.

25.º - TRT N.º 6121-69 - Recurso da Comarca de Cornélio Procopio (PR)

Relator e Revisor: Juizes Drs.: Affonso Teixeira Filho e Roberto M. R. Martins.

1.º Recorrente: Heitor Rodrigues Junior e outro.

2.º Recorrente: Fazenda São Francisco.

Advogados: Joe Ortiz Arantes e Astrubal Albino.

26.º - TRT n.º 6130-69 - Recurso da Comarca de Maringá (PR)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Viacção Maringá SIA.

Recorrido: Juvenal Bras dos Santos

Advogados: José Plínio Silva - Renato Rua de Almeida

27.º - TRT n.º 6151-69 - Recurso da JCI de Campinas

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Cia. Mogiana de Estradas de Ferro

Recorrido: Onofre de Camargo

Advogados: José Francisco A. Lima - Sergio Mendes Valim

28.º - TRT n.º 6171-69 - Recurso da 8.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Fumiko Makiana

Recorrido: Jorge Bilbal

Advogados: Antonio R. Paes de Barros - Pedro Luiz C. Vergueiro

29.º - TRT n.º 6241-69 - Recurso da 14.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Benedito Santana

Advogados: Ademar V. Brandão - Walter de Mendonça Sampaio.

30.º - TRT n.º 6246-69 - Recurso da 5.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Perfectana Irmãos Goldman Ltda.

Recorrido: Urbano Antonio Vitor

Advogados: Octavio de Camargo Lopes - José Antonio G. C. Pereira

31.º - TRT n.º 6250-69 - Recurso da 16.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Roberto M. R. Martins

Recorrente: Osmil Ortega Nietto

Recorrido: Cia. Melhoramentos de São Paulo - Inds. de Papel

Advogados: Ruy C. E. Santo - José R. de Arruda Pinto

32.º - TRT n.º 7618-69 - Recurso da Comarca de Presidente Bernardes (SP)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Natalino Serencovich

Recorrido: Genézio Waldemar da Silva

Advogado: Mituro Mizukawa

33.º - TRT n.º 7621-69 - Recurso da 17.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Kiyoharu Sugiyama

Recorrido: Joalheria Colby Ltda.

Advogado: Nelson Leme Gonçalves

34.º - TRT n.º 7627-69 - Recurso da 1.ª JCI de São Paulo

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Tenco Construtora de Usinas Hidroelétricas

Recorrido: Benedito Monteiro de Andrade

Advogado: Johannes D. Hecht

35.º - TRT n.º 7744-69 - Recurso da 1.ª JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Viacção Rapido Brasil SIA.

Recorrido: Emilliano Gonzalez Lopez

Advogado: José P. de Paula Santos

36.º - TRT n.º 7749-69 - Recurso da 1.ª JCI de Curitiba (PR)

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A.

Recorrido: Orlando Stefanini

Advogados: Francisco Biegi Jr. - Nestor A. Malvezzi

37.º - TRT n.º 7759-69 - Recurso da JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Fazenda do Estado - Serviço de Água de Santos e Cubatão (SASC)

Recorrido: Abdou Eduardo de Oliveira e Outros (10)

Advogados: Fernando W. de Carvalho - I.L.S. Norton Nunes

38.º - TRT n.º 7772-69 - Recurso da 15.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Benefix S.A. - Beneficiadora de Fibras Textéis S.A.

Recorrido: Manoel Martinez Martinez

Advogados: Alberto Zironi Neto - Al-tivo Orlando

39.º - TRT n.º 7774-69 - Recurso da 2.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Antonio Luiz Gonçalves

Recorrido: Empresa Paladar S.A. Indl. Comercio e Importadora

Advogados: Albertino Souza Oliva - Abilio José de Magalhães

40.º - TRT n.º 7781-69 - Recurso da 2.ª JCI de Santos

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Honorato Mandu da Silva

Recorrido: Cia. Docas de Santos

Advogados: Manoel Leão - Klaus Meneses

41.º - TRT n.º 7802-69 - Recurso da 16.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Diamantino Rodrigues de Araújo

Recorrido: Industrias, Eleiro Mecánicas Pecker S.A.

Advogados: João Mauricio Cardoso - Vicente Henrique A. Moura

42.º - TRT n.º 7804-69 - Recurso da 10.ª JCI

Relator e Revisor: Juizes Drs. Affonso Teixeira Filho - Paulo M. Leite

Recorrente: Máquinas Industrias Geopac Ltda.

&lt;

da Republica - Advogados: Carlos Walter Soares de Camargo - 7.º Procurador da Republica.

Proc. n. 24-70 - Autor - Afonso José Novas - Réu - Rede Ferroviaria Federal - Despacho: R. A. De-se ciencia da redistribuição do presente processo oriundo da 2.ª Vara (Proc. 60-69) - Em seguida conclusos. - Advogados: Manoel Cebrían Ferrer - José Salles dos Santos Cruz - Manoel Vieira de Almeida Ramos - 7.º Procurador da Republica.

Executiva Hipotecaria - Proc. n. 200-70 - Autor - Caixa Economica Federal de São Paulo - Réu - Benedito Cuba - Despacho: R. A. De-se ciencia da redistribuição cumprindo-se o despacho de fls. 2 - Advogados: Tancredi Moraes - 7.º Procurador da Republica.

Ordinária - Proc. 182/69 - Autor: Jakob Lay - Réu: Mecanica Industrial Estampotec Ltda. - Despacho: Subam os autos ao egrégio Tribunal Federal de Recursos. - Advogados drs.: Sebastião Silveira - José Augusto da Silva Ribeiro Filho - Alexandre Gnochí - 7.º Proc. Rep.

Executiva - Proc. 55/69 - Autor: Agencia Maritima Transatlantico Limitada - Réu: Citaba - Comercio Industria e Navegacao Ltda. - Despacho: Fls. 287: Especifica editais de praça, designando a Secretaria dia e hora para a sua realização. - Fls. 20: Verso.

Advogados drs.: Luiz Cesar Melo - Miguel Aulicino Filho - 7.º Proc. Rep.

Consignação - Proc. 189,70 - Autor: Pásto de Serviço Paraná Ltda. - Réu: Instituto Nacional de Previdência Social e Instituto Nacional de Orientação das Cooperativas Habitacionais de São Paulo - Despacho: Fls. 38 e 41: J. Ciência - Advogados drs.: Aulio Louzada Velloso - Alfredo Olin Sette de O. Santos - Alvaro Diniz - 7.º Proc. Rep.

Desapropriação - Proc. 4-70 - Autor: São Paulo Light S. A. Serviços de Electricidade - Réu: Antonio Araujo Pinto S. A. - Despacho: R. A. De-se ciencia da redistribuição do presente processo oriundo da 1.ª Vara (n.º 33/69). Proceda-se a atuação na forma da petição de fls. 229 e já deferida. - Aguarde-se a manifestação da expropriante. - Advogados drs.: Mario Camargo Ferreira - Guilherme Walter Soares Caldas - Caetano Estellita Pernet - 7.º Proc. da Republica.

Justificação - Proc. 596/69 - Autor: Luiz Nardi - Réu: Isabel Vasto Torre e Instituto Nacional de Previdência Social. - Despacho: Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus devidos efeitos, a presente justificação, requerida por Luiz Nardi, com a presença do INPS - Instituto Nacional de Previdência Social. - Pagas as custas, entreguem-se os autos ao requerente. - Advogados drs.: Elias Sudala - Alvaro Diniz - 7.º Proc. Rep.

Executiva - Proc. 451/69 - Autor: Caixa Economica Federal de São Paulo - Réu: Imobiliária Maria Paula Limitada - Despacho: Vistos, etc. A vista da petição de fls. 137/138 da autora e da manifestação de fls. 139, da ré, homologa, por sentença, o acordo celebrados p/ partes, no sentido de suspender a instancia por 60 (sessenta) dias. - Advogados drs.: João Marques de Carvalho - Renato Davini - Gilberto José Grande - Waldemar Mercante Filho - Orlando Marcussi - 7.º Proc. da Rep.

Ordinária - Proc. 13-70 - Autor: Siderurgica Barra Mansa S. A. - Réu: Fazenda Nacional - Despacho: Fls. 19: J. se no prazo. Manifeste-se a autora sobre a contestação. Especificuem as partes as provas que pretendem produzir fora da audiência. - Advogados drs.: Donald Armelin - 7.º Proc. Rep.

Ordinária - Proc. 60/68 - Autor: União Mechanica Ltda. - Réu: Fazenda Nacional - Despacho: Fls. 333: J. digam - Advogados drs.: Carlos Leduar Lopes - 7.º Proc. da Rep.

Ordinária - Proc. 394/69 - Autor: Instituto Nacional de Previdência Social - Réu: Ceramica Milhã - Despacho na 1.ª câmara, J. Ciência - Advogados drs.: Alvaro Diniz - 7.º Proc. da Rep.

Desapropriação - Proc. n.º 268 - Autor - Rede Ferroviaria Federal S.A. - Réu - Estrada de Ferro Santos a Jundiá - Réu - Genaro de Paula Machado e Onilda Damasio Machado. - Despacho - Fls. 39 - A manifestação do Expropriante. - Fls. 40 e 42, J. sim, em termos. - Advogados: Cyro Laudanna Filho - Isaias Rosa - 7.º Proc. Rep.

Ordinária - Proc. n.º 54-70 - Autor - Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economizadores - Sasse - Delegacia Regional em São Paulo. - Réu - José Lopes Lourenço. - Despacho - Fls. 2 - R. A. Junte o A. instrumento de mandato em 48 horas. - Em seguida, conclusos. - Advogados: João Clarindo Pereira Filho - 7.º Proc. da Rep.

Desapropriação - Proc. n.º 15/70 - Autor - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. - Réu - Antonio Marques dos Santos (Herdeiros). - Despacho - R. A. Processo. - Advogados: Arnaldo Arna Alvarez - 7.º Procurador da Republica.

Ordinária de Indenização - Autor - Abreu Duarte Agricola S.A. - Réu - Departamento Nacional de Estradas de Rodagem. - Despacho - Fls. 17 - A contestação não deve ser juntada, por extemporaneidade, devolve-se ao réu. - Em seguida, vista ao Dr. Procurador da Republica. - Advogados: William Fiod - Angelo Maria Lopes - 7.º Proc. da Rep.

Ordinária - Proc. n.º 29/70 - Autor - Serviço Social da Industria (Sesi). - Réu - Cal Itu S/A. Mineração Industria e Comercio. - Despacho - R. A. - De-se ciencia da redistribuição do presente processo, oriundo da 3.ª Vara (n.º 63/69). - Em seguida, remetam-se os autos à Justiça Estadual que é o Juiz competente para prosseguimento ao presente feito, face ao que dispõe a Súmula n.º 516, nos seguintes termos: «O Serviço Social de Industria - SESI - está sujeito

à jurisdição da Justiça Estadual». - De-se baixa na distribuição. - Advogados: Stella Maris Bettl Arb - 7.º Procurador da Republica.

Proc. n.º 39-70 - Autor - Importadora Exportadora Motarej S.A. - Réu - Fazenda Nacional. - Despacho - R. A. - De-se ciencia da redistribuição do presente processo da 3.ª Vara (n.º 156/69). - Em seguida, conclusos. - Advogados: Jurandir Scarcela Portela - 7.º Proc. da Rep.

Executivo Hipotecario - Proc. n.º 194/70 - Autor - Caixa Economica Federal de São Paulo. - Réu - Antonio Alberto Monteiro de Zagottis. - Despacho - R. A. De-se ciencia da redistribuição. - Homologo a desistência desta ação conforme o requerido a fls. 29, para que produza todos os efeitos legais. - Pagas as custas, arquivem-se os autos. - Advogados: João Marques de Carvalho - 7.º Proc. da Rep.

Executiva - Proc. n.º 199-70 - Autor - Caixa Economica Federal de São Paulo. - Réu - Umberto Fernandes Leitão. - Despacho - R. A. - De-se ciencia da re-

distribuição do presente processo, oriundo da 3.ª Vara (n.º 75/69). - Em seguida, conclusos. - Advogados: Emilio Adolpho Correa Meyer - 7.º Procurador da Republica.

Vistoria - Proc. n.º 525/59 - Imobiliária Mauro S.A. x Fazenda Nacional. - Vistos, etc. - Homologo, por sentença, a presente vistoria «Ad Perpetuum Rei Memoriam», requerida por Imobiliária Mauro S.A., com a participação da Fazenda Nacional, a fim de que produza seus efeitos legais. - Arbitro os honorarios do Sr. Perito em NCr\$ 500,00. - Após o pagamento, entreguem-se autos. - I. São Paulo, 11 de março de 1970. - Doutores: Procurador da Republica - José Augusto Toledo.

Executivo Fiscal - Proc. n.º 848/69 - Fazenda Nacional x «Cibeab» Comercial e Industrial do Brasil de Eletronica e Acessorios Ltda. - Despacho de fls. - Homologo por sentença, o presente auto de arrematação, para que produza seus devidos efeitos legais. - Expeçam-se, oportunamente, os competentes mandados. - Ao contador. - Doutor: Procurador da Republica.

di. Roberto Barreto Prado e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes João Alberto Bressan e Roberto Barreto Prado, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam desde que expressamente autorizado. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

Advogados: M. Martinho Rodrigues e Francisco Antonio Fragata.

6.º - Proc. TRT-SP-295-69 - Dissídio Coletivo - Santo André - Ac. 216-70. Relator: Juiz José Teixeira Penteado; Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviarios e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo;

Suscitadas: Empresa de Turismo Nossa Senhora de Fatima e outras (10).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares arguidas; por unanimidade de votos, excluir do presente dissídio as empresas Turismo Nossa Senhora de Fatima Ltda. e Turismo Benfica Ltda.; no merito, por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 27% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 7 de novembro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que fixava em 28%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1969, aumento de 1/12 proporcional ao tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Magalhães Gomes; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que negavam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam desde que expressamente autorizado. Custas pelas suscitadas sobre NCr\$ 800,00. Advogados: M. Martinho Rodrigues e Francisco A. Fragata.

7.º - Proc. TRT-SP-303-69 - Dissídio Coletivo - Guarulhos - Ac. 217-70. Relator: Juiz José Teixeira Penteado.

Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias Quimicas e Farmaceuticas de Guarulhos;

Suscitadas: Sindicato da Industria de Produtos Quimicos para Fins Industriais e da Petroquímica no Estado de S. Paulo e outros;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, não conhecer dos acordos; por maioria de votos, conceder o reajustamento salarial de 26% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 7 de novembro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que fixava em 27%; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de dezembro de 1969, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de dezembro de 1968 aumento proporcional de 1/12 por tempo de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, não conceder piso, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Antonio Pereira Magaldi, Afonso Teixeira Filho e José Cabral; finalmente, por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que negavam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam desde que expressamente autorizado. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

Advogados: Almir Pazzianotto Pinto e Maria Romana de Lima e Danilo Sergio Minutti.

8.º - Proc. TRT-SP - 312-69 - Dissídio Coletivo - Jau - Ac. 218-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Jau.

Suscitada: Fabrica de Movels Ipiranga de Francisco Agostinho e outros.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 25% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 10 de dezembro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1969 aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado - José Cabral - Afonso Teixeira Filho - Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes João Alberto Bressan e Roberto Barreto Prado, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen - Raul Duarte de Azevedo - Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam desde que expressamente autorizado. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

Advogado: Teofilo Xavier de Mendonça.

## JUSTIÇA DO TRABALHO

### Atos do Presidente

Tornando sem efeito, dentro do prazo que consta do processo n.º SA. SPE. 2370 o ato n.º 10, de 12 de fevereiro de 1970, que nomeou Sara Perel Steinberg para exercer o cargo de Auxiliar Judiciario nivel «PJ-9», do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, em vaga decorrente da promoção de Laura Rossi.

Nomeando, no uso das atribuições que lhe confiere a Lei n.º 409, de 25 de setembro de 1948, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 4.067, de 5 de junho de 1962 e tendo em vista o que consta da Ata n.º 670, da Sessão Extraordinaria deste Tribunal, realizada em 2 de fevereiro de 1970, André Chaguri para exercer o cargo de Auxiliar Judiciario, nivel «PJ-9», do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, em vaga decorrente da promoção de Laura Rossi.

### Portarias do Presidente

De 12,3/70  
Tornando sem efeito a Portaria n.º SPE 66, de 12 de fevereiro de 1970, que designou Sara Perel Steinberg, nomeada por Ato n.º 10, da mesma data, para o cargo de Auxiliar Judiciario, nivel «PJ-9», do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 2.ª Região, para ter exercicio na Junta de Conciliação e Julgamento de Limeira.

### Apostilas do Presidente

De 12,3/70  
Feita no Ato de nomeação do funcionario Onofre Malaquias Pereira: «O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região tendo em vista o que consta do processo SA SPE. 9/70 de 30/1/70, resolve tornar sem efeito a Apostila de 2 de fevereiro de 1970, publicada no Diário Oficial de 12/7/70, pagina 48, que concedeu gratificação adicional por tempo de serviço publico federal ao funcionario Onofre Malaquias Pereira».

### De 16,3/70

Feita no Ato de nomeação da funcionaria Marli Wolski Siqueira Cortes: «Tendo em vista o artigo 3.º da Lei n.º 4.067, de 5/6/62, publicada no Diário Oficial da União de 8/6/62, deverá o funcionario a quem se refere este titulo, por contar mais de 5 anos de serviço publico, perceber a gratificação adicional de 20% a partir de 2 de março de 1970».

### Despachos do Presidente

De 13,3/70  
Concedendo 12 dias de licença, no período de 14 a 25 do corrente, à funcionaria Elza Marques, nos termos dos artigos 97, 98 e 92 da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952.

### De 16,3/70

Exarando no processo SA SPE 18,70, de 2/3/70, originado do requerimento em que o sr. Pedro Antonio da Silva representa contra o funcionario Alberto Tassinari: «Destá feita relevo. O Oficial de Justiça em questão deve ter mais ponderação. Junte-se ao prontuario».

### TRIBUNAL PLENO

Edital A-9670  
Intimação de Acórdãos  
De ordem do Presidente do Tribunal, faço saber que, em sessão realizada no dia 16 de março do corrente ano, foram publicados os seguintes acórdãos:

1.º - Proc. TRT-SP-141 67 - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 211-70.  
Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitante: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2.ª Região

Suscitadas: Sindicato dos Oficiais, Alfalates, Costureiras e Trabalhadores nas Industrias de Confecção de Roupas e de Chapéus de Senhoras de São Paulo e Industria de Roupas Regencia;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em julgar improcedente o dissídio, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins, que julgava procedente e Antonio Pereira Magaldi e Afonso Teixeira Filho, que convertiam o julgamento em diligencia. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 500,00.

### Advogado: Alvize Ozetti.

2.º - Proc. TRT-SP-100 69 - Homologação de Acordo - Mogi das Cruzes - Ac. 212/70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitantes: Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliario de Mogi das Cruzes

Suscitado: Sindicato das Industrias de Serrarias, Carpintaria e Tanoaria do Estado de São Paulo;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região, por unanimidade de votos, em homologar o acordo de fls. para que produza efeitos legais. Custas em partes iguais sobre NCr\$ 500,00.

3.º - Proc. TRT-SP-100 69 - Dissídio Coletivo - Jau - Ac. 218-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitante: Sindicato dos Trabalhadores na Industria da Ceramica de Louça de Pó de Pedra, da Porcelana e da Louça de Barro de São José dos Campos

Suscitadas: Bonadio S.A. Fabrica de Louça Santo Eugenio e Ceramica Weiss S/A;  
Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o dissídio. Custas pelo suscitante sobre NCr\$ 500,00

Advogados: Eddie Maia Ramos e Fernando A. Bonadio Weiss.

4.º - Proc. TRT-SP-268 69 - Dissídio Coletivo - Capital - Ac. 214-70

Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitante: Sindicato dos Empregados Desenhistas Tecnicos, Artísticos e Industriais, Copistas, Projetistas Tecnicos e Auxiliares do Estado de São Paulo

Suscitadas: Federação das Industrias do Estado de São Paulo, Federação da Agricultura do Estado de São Paulo e Sindicato Nacional da Industria de Tratores, Caminhões, Automoveis e Veiculos Similares e Outros (90);

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em acolher as preliminares, nos termos constantes do voto, do Sr. Juiz Relator, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e José Cabral e parcialmente Antonio Pereira Magaldi, Gabriel Moura Magalhães Gomes, Afonso Teixeira Filho, Nelson Ferreira de Souza, Wilson de Souza Campos Batalha e Reginaldo Mauger Allen; por unanimidade de votos, fixar o salario profissional nos termos da decisão do Tribunal Superior do Trabalho, mas reajustado à base do salario minimo vigente, nos termos do acordão; por maioria de votos, conceder o reajuste salarial de 26% sobre os salarios de 30 de outubro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 12 de dezembro de 1968, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial, vencido o Exmo. Sr. Juiz Carlos Bandeira Lins, que fixava em 27%; por maioria de votos, conceder aumento proporcional de 1/12 aos empregados admitidos após 12 de dezembro de 1968, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Carlos Bandeira Lins, Afonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por unanimidade de votos, determinar a vigencia de um ano, com inicio em 12 de dezembro de 1969; por maioria de votos, autorizar o desconto de NCr\$ 5,00 dos associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Carlos Bandeira Lins e João Alberto Bressan, que não autorizavam e Reginaldo Mauger Allen, Raul Duarte de Azevedo, Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que concediam desde que expressamente autorizado; e, finalmente, por unanimidade de votos, rejeitar os demais pedidos. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

Advogados: Sid H. Riedel Figueiredo e Clovis Leite Ribeiro, Maria Romana de Lima e Francisco C. de Castro Neves.

OBS.: Sustentou oralmente o advogado Sid H. Riedel Figueiredo.

5.º - Proc. TRT-SP-288-69 - Dissídio Coletivo - Santo André - Ac. 215-70.

Relator: Juiz José Teixeira Penteado  
Suscitante: Sindicato dos Condutores de Veiculos Rodoviarios e Anexos de Santo André, São Caetano do Sul e São Bernardo do Campo;

Suscitadas: Auto Viação Vila Alpina S.A. e outras;

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar; por maioria de votos, excluir do presente dissídio as empresas de turismo que não fizeram parte do acordo de folhas 45 e 46, vencido, parcialmente, o Exmo. Sr. Juiz Gabriel Moura Magalhães Gomes; no merito, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 27% sobre os salarios percebidos pelos empregados em 12 de novembro de 1969, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 1.º de janeiro de 1969, salvo os decorrentes de promoção, transferência, aquisição de maioridade e equiparação salarial; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 1.º de janeiro de 1970, com o prazo de duração de um ano; por maioria de votos, conceder aos empregados admitidos após 1.º de janeiro de 1969 aumento proporcional de 1/12 por mês de serviço, vencidos os Exmos. Srs. Juizes José Cabral, Afonso Teixeira Filho, Antonio Pereira Magaldi e Gabriel Moura Magalhães Gomes; por maioria de votos, permitir o desconto de NCr\$ 5,00 dos empregados, associados ou não, a favor da entidade de trabalhadores, vencidos os Exmos. Srs. Juizes João Alberto Bressan e Roberto Barreto Prado, que não concediam e Reginaldo Mauger Allen - Raul Duarte de Azevedo - Edgard Radesca e Wilson de Souza Campos Batalha, que permitiam desde que expressamente autorizado. Custas pelos suscitados sobre NCr\$ 800,00.

Advogado: Teofilo Xavier de Mendonça.

10  
~~10~~

685/72

20 de janeiro de 1970

s Srs. Diretores da Federação das Indústrias do Est. S. Paulo

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES



686/72

20/01/1972

s Srs. Diretores da S/A Martinelli-Indl. e Salineiras "SAMIS"

28/01/72

15:30

LUIZ MORAES GOMES

12  
*[Handwritten signature]*

687/72

20 de janeiro de 1972

Srs. Diretores da Indústria e Comércio C. Cotellessa S/A

28/01/72

15:30

LUIZ MORAES GOMES



13  
[Handwritten signature]

688/72

20 de janeiro de 1972

s Srs. Diretores da REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES

14  
[Handwritten signature]

689/72

20 de janeiro de 1972

s Srs. da firma ALIMENTOS SELECIONADOS AMARAJ S/A

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES

Handwritten signature or initials in the top right corner.

690/72

20 de janeiro de 1972

Srs. Diretores da Salmao-Salineiras de Mossoró Macau Ltda.

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES

691/72

20 de janeiro de 1972

s Srs. Diretores da USISAL-USINA DE SAL S/A

28/01/72 15,30

LUIZ MORAES GOMES

692/72

20 de janeiro de 1972

a Srs. Diretores da firma Dias Martins S/A

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES

693/72

20 de janeiro de 1972

s Srs. Diretores da Cia. Comércio e Navegação

28/01/72

15,30

LUIZ MORAES GOMES

**AR**

**REGISTRADO N.º** \_\_\_\_\_

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**Destinatário** usisal- USINA DE SAL S/A

**Enderêço** \_\_\_\_\_

**Natureza da correspondência** convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de Junho de 19 62

**O Destinatário**

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**AR**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**O Destinatário**

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20



AR

DRT/SP222.194/72

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE  
SÃO PAULO

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

O Destinatário

2610472

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - 36 - 70

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário ALIMENTOS S LECCIONADOS AMARAL S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em 56 de Janeiro de 19 74

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

**A R**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário S/A MARTINELLI-INDL.E SALINEIRAS "SAMIS"

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 26 de \_\_\_\_\_ de 1972

[Assinatura]  
O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário IND. E COMÉRCIO C; COTELLESA S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de Julho de 1972

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

*[Handwritten signature]*  
25

Ministério do Trabalho e Previdência Social

SALMAC - SALINEIRAS DE MOSSORÓ MACAU

Destinatário LTDA.

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência CONVOCAÇÃO

Recebi o registrado acima descrito

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_

**OS Destinatário**  
Salicitação do \_\_\_\_\_ S. A.  
*[Handwritten signature]*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

**AR**

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário DIAS MARTINS S/A

Enderêço \_\_\_\_\_

Natureza da correspondência convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 24 de \_\_\_\_\_ de 19 72

O Destinatário

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Guia para remessa de correspondência AR - SC - 20

● **AR**

27

**REGISTRADO N.º** \_\_\_\_\_

**Ministério do Trabalho e Previdência Social**

**Destinatário** CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO

**Enderço** \_\_\_\_\_

**Natureza da correspondência** convocação

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de \_\_\_\_\_ de 1972

**O Destinatário**

\_\_\_\_\_

**NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.**



1823  
 A

DRT/SP-222 194/72

ATA DE REUNIÃO

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e dois, às dezesseis horas, na sala de reuniões do Sétimo andar da Delegacia Regional do Trabalho - Seção de Atividades Culturais e Assistenciais, sob a presidência do sr. ARMANDO TOLEMASI, funcionário da DRT/SP., compareceram: Sindicato dos Trabs. Inds. do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, Oleos Alimentícios e Rações Balanceadas de S. Paulo, S.C. do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco, representada pelo sr. Ermelindo Soares de Camargo, Presidente, e assistido pelo sr. Dr. José Carlos da Silva Arouça, Advogado; a Federação das Inds. do Estado de São Paulo, representada pela Sra. Dra. Loretta Maria Velletri Muselli, advogada; a empresa Salmac - Salineiras de Mossoró Macau Ltda., representada pelo Sr. Jilene Augusto, Supervisor de Vendas; deixaram de comparecer as seguintes firmas: S/A Martinelli Ind. e Salineiras - SAMIS; Indústria e Comércio C. Cotellessa S.A.; Refinaria Nacional de Sal S.A.; Alimentos Seleccionados Amaral S.A.; Usisal-Usina de Sal S.A.; Dias Martins S.A. e Cia. Comércio e Navegação. - Abertos os trabalhos o sr. Presidente da mesa deu a palavra ao representante da empresa SALMAC, que declarou não ter condições de concordar com as reivindicações constantes da inicial, requeria que o processo fosse encaminhado ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, Tendo o representante do Sindicato e o representante da Federação das Indústrias concordado com a medida. Diante disso a presidência encerrou os trabalhos propondo o encaminhamento do processo àquêl Tribunal para que de acôrdo com o dispositivo da C.L.T. fosse instraurado o competente dissídio coletivo de natureza econômica. Nada mais havendo eu, Diva A.A. Santos, Encarregada da TCACS-SS, lavrei a presente Ata, que assino *pro p. p. p.* -----

*[Handwritten signatures and initials]*





20 29  
[Handwritten signature]

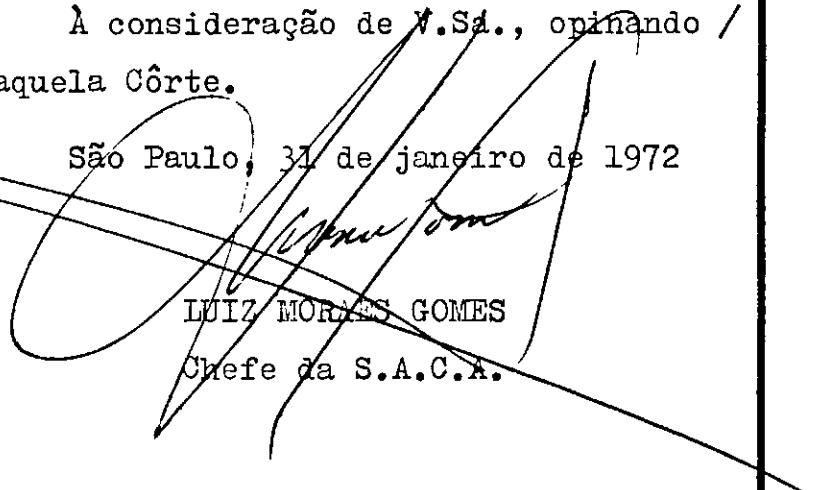
Senhora Diretora:

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, S. Bernardo do Campo e Osasco, solicitou fôsse convocada a Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo e outras 8 indústrias relacionadas em fls. 2 dêste processo, com a finalidade de em mesa redonda, ser discutida matéria relativa a reajuste salarial dos trabalhadores da categoria.

Em reunião realizada nesta Delegacia Regional do Trabalho aos 28 dias do mês corrente, não houve possibilidade de conciliação entre as partes, tendo sido requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.


À consideração de V. Sa., opinando pela remessa do presente aquela Côrte.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972

  
LUIZ MORAES GOMES  
Chefe da S.A.C.A.

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

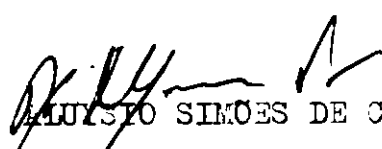
São Paulo, 31 de janeiro de 1972

  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
Diretora do Serviço Sindical

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 31 de janeiro de 1972

  
AUGUSTO SIMÕES DE CAMPOS  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

JOSÉ MOURA NEVES  
Substituto



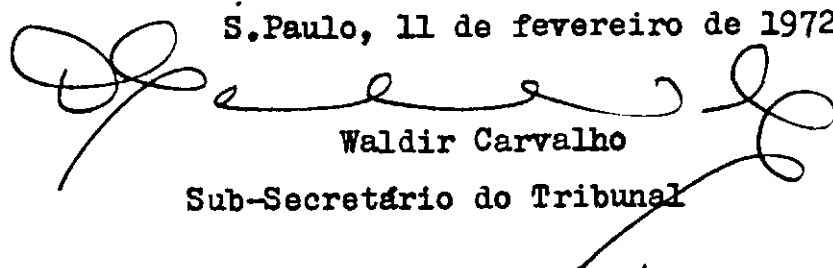
21/30  
A

EXMO. SR. PRESIDENTE,

O Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias do trigo, Milho, Mandioca, Aveia, - Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações - Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, cumpridas as formalidades legais, requer a instauração do presente dissídio contra a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e S/A. Martinelli Industrial e Salineiras Samis e outras (7). Quanto à reconstituição salarial, já existem nos autos os elementos necessários.

À consideração de V. Ex<sup>as</sup>.

S. Paulo, 11 de fevereiro de 1972



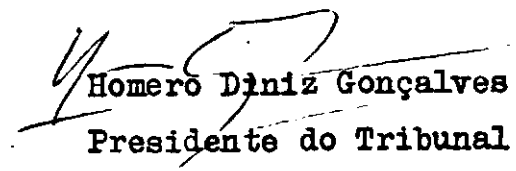
Waldir Carvalho

Sub-Secretário do Tribunal

Proceda-se à reconstituição salarial, em conformidade com o Prejulgado nº-38, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

A seguir, designe-se audiência de instrução e conciliação, notificadas as partes.

S. Paulo, 11 / fevereiro / 1972



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

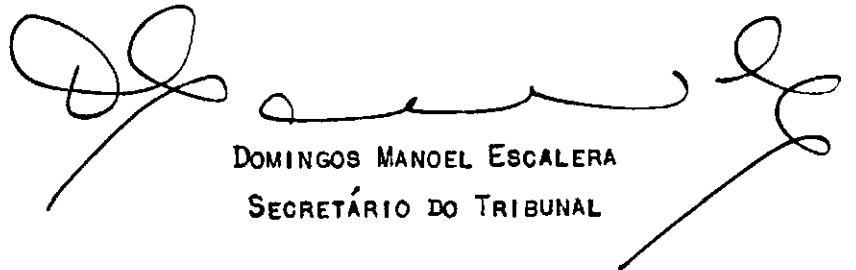
*JS*  
*1/31*

NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Ofício STE.- *640/649* EM 18 DE fevereiro DE 1.972  
Ao *NOTIFICAÇÃO ÀS PARTES*

DISSÍDIO COLETIVO - TRT/SP 18/72 A  
SUSCITANTE: Sind.Trabs. Inds. Trigo, Milho, Mandioca, Sal etc. de S.P.  
SUSCITADO : Fed.das Inds. do Est.de S.Paulo e outros

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL, NOTIFICO  
V.S<sup>as</sup>. DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 1<sup>o</sup> DE março DE 1972, ÀS 13,30  
( treze e trinta ) HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E  
CONCILIAÇÃO, RELATIVA AO PROCESSO ACIMA REFERIDO, À AVENIDA RIO BRANCO, Nº  
285 - 6<sup>a</sup> ANDAR, COM VISTA, PELO PRAZO DE 48 HORAS, AOS CÁLCULOS DE RECONS-  
TITUIÇÃO SALARIAL.

  
DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Calculo de honorarios  
Pro Patrono

São Paulo, 28 de 2 de 1972



CÁLCULO DE RECONSTITUIÇÃO SALARIAL, DE ACÔRDO COM O PREJULGADO Nº 38/71,  
 DO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E COM A LEI Nº 5451, DE 12 DE JUNHO DE 1968.  
 TRT/SP 18/72 A- DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL -

SUSCITANTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO,  
 MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E OLEOS ALIMENTÍCIOS DE RA-  
 ÇÕES BALANCEADAS DE S. PAULO, STO. ANDRÉ, S.B. DO CAMPO E OSASCO  
 SUSCITADO - Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo - S/A. MARTI-  
 NELLI INDUSTRIAL SALINEIRAS E OUTRAS (7).

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SALÁRIO NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO SALARIAL	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
fevereiro 70	100	1,46	146,00
março	100	1,44	144,00
abril	100	1,41	141,00
maio	100	1,39	139,00
junho	100	1,37	137,00
julho	100	1,35	135,00
agosto	100	1,32	132,00
setembro	100	1,29	129,00
outubro	100	1,27	127,00
novembro	100	1,25	125,00
dezembro	100	1,24	124,00
janeiro 71	100	1,23	123,00
fevereiro (121)	126,35	1,20	151,62
março	126,35	1,19	150,35
abril	126,35	1,17	147,82
maio	126,35	1,16	146,56
junho	126,35	1,14	144,03
julho	126,35	1,11	140,24
agosto	126,35	1,09	137,72
setembro	126,35	1,08	136,45
outubro	126,35	1,07	135,19
novembro	126,35	1,05	132,66
dezembro	126,35	1,04	131,40
janeiro 72	126,35	1,02	128,87
			3.284,91

24  
733

3.284,91	:	24	=	136,87	(SALÁRIO REAL MÉDIO)
136,87	x	1,06	=	145,08	
145,08	:	126,35	=	1,1482	. . 114,82
114,82	-	100	=	14,82 %	
14,82 %	+	3,50 %	=	18,32 %	. . 1,1832
126,35	x	1,1832	=	149,49	
149,49	:	121	=	1,2355	. . 123,55
123,55	-	100	=	23,55 %	(PERCENTUAL ENCONTRADO).

Obs.- ÚLTIMO REAJUSTAMENTO: 25 de fevereiro de 1971.  
aplicados coeficientes específicos para a categoria.  
(121,00 x 1,0441 = 126,35)

SÃO PAULO, 28 DE fevereiro DE 1.97 2

*[Handwritten Signature]*  
SERVIÇO DE ESTATÍSTICA  
E ESTUDOS ECONÔMICOS

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
2.a REGIÃO - S.P.  
S. E. E. E. - S. J.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. SP  
18.72A/34

PROC. Nº

**CERTIDÃO**

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13:15 HORAS, À Rua Antonio Paes, Nº 52, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Possidonio Martins, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOUFÉ. SÃO PAULO, 22 DE fevereiro DE 1972. Amil (E.A. CHRIST), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 18.72A

00641

EMITIDO EM

S 03904  
O

19  
ZONA

NOVE Dias Martins S/A.

RUA Antonio Paes nº 52 -

BAIRRO mercado VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM

22 DE 2 DE 72 ÀS 13:15 HS

ASSINATURA

Possidonio Martins  
NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T. ~~307/50~~ *30*  
PROC. Nº 18.72A-33

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 13,50 HORAS, À  
Rua Luiz Pacheco, Nº 189, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Sal-  
vador Aloisio Neto  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Christ (E.A. CHRIST)  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J. \_\_\_\_\_  
PROC. Nº 18.72A

00642 EMITIDO EM \_\_\_\_\_

S	03302	19 ZONA
O		

(S)

NOME USISAL - Usina de Sal S/A.  
RUA Luiz Pacheco, 189 -  
BAIRRO Pte. Pegna. VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM <u>22</u> DE <u>2</u> DE <u>12</u> AS <u>13,50</u> HS	ASSINATURA <u>Salvador Aloisio Neto</u> <u>SALVADOR ALOISIO NETO</u> NOME POR EXTENSO
----------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. ~~18.72A~~ <sup>136</sup>  
Proc. n.º 18,92-A

## CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à notificação de fls., me dirigi hoje, às 13,00 horas, à Av. Senada Queiroz (1ª andar), n.º 305, nesta Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de Raimundo Etevaldo de Souza, o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 22 de fevereiro de 1972. Christ (E.A. CHRIST), Oficial de Justiça.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 18.72A

00643

EMITIDO EM

S	0	0	0	5
ZONA				

(S)

NOME Salmac Sal. Mossoró Macau Ltda.  
RUA Av. Sen. Queiroz, 305 - 1ª  
BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA	DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.	
	DEC.	
	CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>22 DE 02 DE 72 AS 13,00 HS</u>	<u>Raimundo Etevaldo de Souza</u>
	NOME POR EXTENSO

CLASSE 293

CLASSE 225



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 18:72A

00644

EMITIDO EM

S 0.308  
O

5  
ZONA

NOME Alimentos Sel. Amaral S/A.

RUA Canuto Saraiva, 429

BÁIRRO mooca VILA

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA

DATA: 1.3.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

03 DE 2 DE 72 AS 16:01 HS

ASSINATURA

Gene de Oliveira

NOME POR EXTENSO



28  
37

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 18 / 72-A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
 EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 16,45 HORAS, À  
Rua C. nuto Sar. i va, Nº 429, NESTA  
 CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE IRENE  
APARECIDA DE OLIVEIRA, recepcionista -----  
 -----, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
 CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE  
Fevereiro DE 1972.  
(Floravanti Bertuccioli), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT. J.C.J. 38  
PROC. Nº 18.172

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 1330 HORAS, À Av. Mercurio, Nº 358, NESTA CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Waldemar Tellini, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RECEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE fevereiro DE 1972. Christ (E.A. CHRIST), OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 18.72  
EMITIDO EM 1972

00646

S	0.302	19 ZONA
O		

NOME Ind. Com. C. Cotelessa S/A.  
RUA Av. Mercurio, 358  
BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

(S)

RECEBIDO EM	ASSINATURA
22 DE 02 DE 1972 AS 1330 HS	<u>Waldemar Tellini</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

00648

TRT J.C.J.

PROC. Nº 18.72A

EMITIDO EM 18.2.

S 03398  
0

20  
ZONA

NOME Fed. das Inds. do Est. de S. Paulo

RUA V.D. Paulina, 80 -

BÁ IRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

S

RECEBIDO EM	ASSINATURA
22 DE 9 DE 71 AS 1700 HS	
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

20  
39  
SRJ JCJ/SP

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

PROC. Nº 18 172-A

CERTIDÃO

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 17.00 HORAS, À  
Viaduto Da. Paulina, 80, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria  
Romana de Lima, Doa.

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Guimarães  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT.C.J.

PROC. Nº 18172 A

00645

EMITIDO EM

S 05889

9  
ZONA

NOVE Ref. Nac. do Sal S/A.

RUA Av. Paulista, 352 - 10º

BÁIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

23 DE 2 DE 72 ÀS 9,20 HS

ASSINATURA

REFINARIA NACIONAL DE SAL S. A.

NOME POR EXTENSO



1751

John Jay



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

3140  
TRT JCS/SP  
PROC. Nº 11 1729

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9.20 HORAS, À  
Menida Cealista Wander, Nº 352, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE \_\_\_\_\_  
Representante legal W: Gilberto Lugo  
advogado, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 13 DE  
Novembro DE 1972. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT

J.C.J.

PROC. Nº 18.72A

00647

EMITIDO EM 18.2.

S	00007	18
O		
		ZONA

NOVE S/A. Martinelli Indl. Salineiras

RUA Av. IPIRANGA, 1097 - 1º

BÁIRRO VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP. 1
	DEC. 1
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
	<i>Katsuo Higuchi</i>
DE DE ÀS HS	NOME POR EXTENSO
	Katsuo Higuchi



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

30  
TRT JCS/SP  
18177-A

PROC. Nº

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLS., ME DIRIGI HOJE, ÀS 12 HORAS, À  
Av. Ipiranga, Nº 1007-2º NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Katsuo  
Higuchi  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 23 DE  
fevereiro DE 1972. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

T.R.T.- JCJ/SP

PROC. N.º 18/72-A

*23*  
*9/4*

CERTIDÃO

Certifico eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, que, em cumprimento à Notificação de fls., me dirigi hoje, às 17,30 horas, à RUA DR. ALMEIDA LIMA (MOCCA), N. 1290, nesta Capital, e, em sendo aí, notifiquei o destinatário na pessoa de seu representante legal, Sr. JOSE CUNHA (GERENTE), por todo o cont. da ref. Not. de Audiência o qual de tudo bem ciente ficou e recebeu a Notificação. O referido é verdade e dou fé. São Paulo, 25 de fevereiro de 19 72.  
Alberto Tassinari, Oficial de Justiça.

*2-4*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.  
PROC. Nº 18.72A  
00640  
EMITIDO EM

*1189*

S 03888  
O  
4  
ZONA

NOME Cia, Com. e Navegação  
RUA Dr. Almeida Lima, 1290  
BAIRRO mooca VILA

NOTIFICAÇÃO  
AUDIENCIA DATA: 1.3.72  
DESP.  
DEC.  
CUSTAS:

CLASSE 293

RECEBIDO EM 25 DE 2 DE 1972 AS 17 HS  
ASSINATURA Jose Cunha  
NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT C.J.

PROC. Nº 18/72 A

00649

EMITIDO EM 18.2.

S	03895	20 ZONA
O		

NOME Sind.Trabs.Inds.Trigo,Milho, etc.  
de S.Paulo

RUA Roberto Simonsen, 62 - 2ª C/21

BARRIO IRRO VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: 1.3.72
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>22 DE 2 DE 72 AS 1430 HS</u>	<u>Dulce Santos Luciano</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

34  
GRS JCI/SP 43

PROC. Nº ~~23772-A~~  
18/72-A

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 14.30 HORAS, À  
Rua Roberto Simonsen, 62-2º-cj21, Nº \_\_\_\_\_, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Dulce  
Santos Luciano

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 1972. Quimaciel  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT J.C.J.

PROC. Nº 18.72 A

00657

EMITIDO EM \_\_\_\_\_

S 03394

20  
ZONA

NOME Sind.Trabs.Inds.Alim.de Bragança

Pallista - AC. Federação

RUA

Cons.Furtado, 987 -

BAIRRO Liberdade VILA

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA
	DATA: <u>1.3.72</u>
	DESP.
	DEC.
CUSTAS:	

RECEBIDO EM

22 DE 2 DE AS \_\_\_\_\_ HS

ASSINATURA

Mario Américo Rodia Junior

NOME POR EXTENSO





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

38  
SRS JCJ/SP

PROC. Nº

~~23/72-A~~  
18/72-A  
44

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 11,50 HORAS, À  
Rua Com Soutado, Nº 987, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Maria  
Isaacida Rocha Ferraz

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ, SÃO PAULO, 22 DE  
fevereiro DE 19 72. Guimarães  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos o seguinte documento:

Ata nº 11/72  
de 1º/3-72

São Paulo, 20 de 3 de 1972



3/10/72  
9/10/72

Aos primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e dois, às treze e trinta horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, à Avenida Rio Branco, duzentos e oitenta e cinco, sexto andar, sob a Presidência do Exmo. Sr. Presidente, doutor Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Sub-Secretário do Tribunal, Dr. Waldir Carvalho, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 18/72 -A- Dissídio Coletivo, entre partes Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, como suscitante e Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e S/A. Martinelli Industrial e Salineiras Samis e outras (7), como suscitadas.

Feito o pregão.

Pela Sindicato suscitante comparece o Sr. Ermelindo Soares de Camargo, presidente, acompanhado do advogado Dr. José Carlos da Silva Arouca.

Pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo comparece a Dra. Maria Romana de Lima, advogada.

Pela Refinaria Nacional do Sal S/A., comparece o Dr. Leon Geisler, advogado.

Consultadas as partes pelas mesmas foi declarado não haver possibilidade de acordo.

Pelo, digo, Requerida juntada de contestação pela Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo. Deferida a juntada, dando-se vista ao suscitante. Deferida a juntada de procuração apresentada pela Refinaria Nacional de Sal S/A.

Pelo Sr. Presidente foi ponderado que o pedido é o constante da inicial. O Serviço de Estatística da Secretaria do Tribunal procedeu ao cálculo de reconstituição salarial nos termos da Lei 5451, de 12 de junho de 1968 e considerando o Prejulgado nº 38/71, do C. Tribunal Superior do Trabalho tendo encontrado o percentual de 23,55%.

Assim, buscando por fim ao litígio, esta Presidência fazia a seguinte proposta conciliatória:

1º) Reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem;



46  
37  
9

29) Pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano;

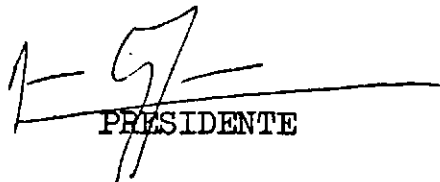
30) Igual aumento de 24% aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função;

40) Desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, e destinado ao suscitante para fins assistenciais, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal.

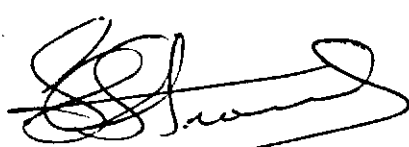
Consultadas as partes presentes, pelas mesmas foi dito não haver possibilidade de aceitação da proposta.

Pelo Sr. Presidente, determinada a remessa dos autos a D. Procuradoria Regional do Trabalho para que emita seu Parecer.

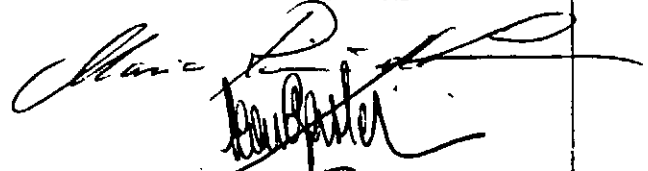
NADA MAIS; E, para constar, foi lavrado o presente termo que, após assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes presentes, será, por mim, subscrito.

  
PRESIDENTE

SUSCITANTE



SUSCITADOS





SECRETARIO



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

47  
28  
29

2 / 330

A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº T.R.T.-SP- 18/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIÓCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE, E OLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, vem contestar o pedido, pelos motivos a seguir expostos:

1. Improcedente se apresentam as pretensões consubstanciadas em todos os itens do pedido, a começar pela percentagem de aumento.

Já se consolidou em definitivo, através de decisões reiteradas e compactas, a orientação dos Tribunais, no sentido de que a percentagem de aumento salarial está bitolada pela lei nº 5.451/68, de tal forma, que não há como escapar aos seus efeitos.

Assim, os índices estipulados como base para a sentença, só poderão ser os resultados da reconstrução do salário real médio da categoria, que é %; conforme cálculo elaborado pelo Serviço de Estatística do Tribunal.



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

fls.2.

2. Quanto ao pedido de igual aumento aos empregados admitidos após a data-base, há a necessidade imperiosa de considerar-se a situação dos empregados sem paradigma, que muitas vezes são admitidos às vésperas do reajustamento salarial, naturalmente com salários atualizados, que com um mes ou apenas dias de emprego, terão direito ao mesmo aumento.

Há também que considerar-se a problemática das empresas com início de atividades após a data-base, que ficarão com faixas de salário muito mais elevadas.

Em ambas as hipóteses, o critério mais justo é o aumento proporcional de 1/12, por mes de serviço, a fim de que se possa manter o princípio de equidade.

3. O pedido de piso, igualmente, não pode ser atendido.

Realmente, não se pode cogitar da implantação do piso da maneira pleiteada, porque estabelecer-se-ia salário profissional, que somente lei específica poderia instituir (§ 1º do artigo 142 da Constituição Federal).

Não há lei que outorgue poderes a Justiça do Trabalho para determinar a instituição de salários-mínimos-profissionais. E qualquer medida neste sentido, estaria cerceando a liberdade de iniciativa e de contratação das empresas.

Há ainda a considerar a política salarial do Governo, que seria, pelo menos em parte sacrificada, visto que a estipulação de piso, acarretaria aumento superior aos índices estipulados para reajustamentos salariais.

Basta considerar, que os empregados que percebem a base de salário mínimo, teriam dois aumentos

48  
289  
M



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

fls. 3.

anuais: um, na oportunidade da decretação do salário mínimo, que nos últimos anos tem sido decretado no mes de maio, e o outro por ocasião do dissídio coletivo da categoria.

Ocorre, ainda, dada a complexidade das atividades das empresas, serem poucos os empregados que realmente possuem qualificação profissional. A maioria destes são os denominados mão de obra flutuante, que passam constantemente de uma categoria para outra.

Portanto, não há justificativa para a implantação do piso profissional da categoria.

4. Por último, o pedido de desconto de Cr\$ 10,00 de cada trabalhador da categoria, para execução de obras assistenciais, também não pode ser atendido, sem a autorização individual dos empregados, como determina o Decreto-lei nº 925 de 10.10.69.

Pelo exposto, deve a presente contestação ser recebida como procedente, afim de que se reduza a pretensão do Suscitante aos termos permitidos na legislação e na jurisprudencia.

São Paulo, 1º de Março de 1972.

P.p.



Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

50

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração, a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo, por seu representante legal, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os DRS. BENJAMIN MONTEIRO, MARIA ROMANA DE LIMA e NÉRIO BATTENDIERI, advogados, com escritório nesta Capital, no Viaduto Dona Paulina, 80 - 14º andar, para com os poderes da cláusula "ad-judicia" e especiais defender a outorgante no processo judicial, proposto pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite, e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco, podendo ainda os mesmos procuradores, juntos ou separadamente solenizar acordos, receber citação, substabelecer, prestar compromisso e requerer tudo o que for necessário em qualquer juízo ou instância, para o bom desempenho deste mandato.

São Paulo, 27 de janeiro de 1972.

*Theobaldo de Nigris*  
THEOBALDO DE NIGRIS  
Presidente

CARTÓRIO ANDRADE FIGUEIRA  
JOÃO PAULO DE ANDRADE FIGUEIRA  
TABELÃO  
ANTONIO ALVES FERREIRA  
OFICIAL MAIOR  
Reconheço a autenticidade da firma  
*Theobaldo de Nigris*  
São Paulo, 28 de Janeiro de 1972  
Lm Test.  
R. QUINTINO BRAGA, 183 LUIZ FERREIRA PASCHOAL

/rm-



REFINARIA NACIONAL DE SAL S. A.

Exmo.Sr.Dr.Juiz Presidente do E.Tribunal Regional do Trabalho.

Ref:Proc:TRT/SP 18/72 A

REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A, por seu advogado, infra assinado, nos autos do dissidio coletivo em epígrafe em que são partes como suscitante : Sind.Trabs.Inds.Trigo, Milho, Mandioca, Aveia etc de São Paulo e como suscitado: Federação das Industrias do Estado de S.Paulo e outros (8), vem, mui respeitosamente, e, tendo em vista audiência de conciliação e instrução designada, requerer, a subscrição de eventual contestação que será feita pela suscitada, bem como a todos os atos processuais que serão praticados pela Federação das Industrias do Estado de S. Paulo.

Têrmos em que,  
Pede deferimento  
S.Paulo, 18 de março de 1972.

  
Leon Geisler

0AB/SP 18.913

## PROCURAÇÃO

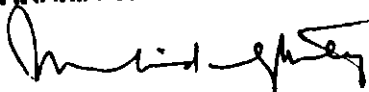
Por êste instrumento particular de Procuração, **REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A**, firma industrial estabelecida à Av. Paulista, 352 - 12º - andar, nesta Capital.-

nomeia e constitui seus advogados e bastante procuradores os Drs. **EUGENIO ALBÉ**, italiano e - **LEON GEISLER**, brasileiro, ambos regularmente inscritos na OAB/SP - sob nºs 14.833 e 18.913 com escritório à Av. Paulista, 352 - 12º and nesta Capital.-

outorgando-lhes os poderes inerentes à cláusula "ad judicium" para o fôro em geral, em qualquer instância e Tribunal para, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, agirem em defesa da outorgante, podendo substalecer os poderes ora outorgados, com reserva de iguais, e mais desistir, transigir, receber, pagar, fazer acôrdo, dar quitação. especialmente para defenderem a outorgante no Dissídio Coletivo que lhe move **SIND. TRABS. INDS. TRIGO, MILHO, MAND. AVEIA, SAL etc.** de São Paulo.

São Paulo, 29 de fevereiro de 1972.

**REFINARIA NACIONAL DE SAL S. A.**



RENTRE SA

Nesta data, faço a remessa dos presentes autos a Doula Procuradoria Regional do Trabalho

São Paulo, 1<sup>o</sup> de Março de 1973

*[Handwritten signature]*

Secretário do Tribunal

Procurador

02 08 de 1973

*[Handwritten signature]*  
Secretaria

Processo PR 1360/72 e nº TRT SP 18/72

Parecer PR 1056/72 e nº 45/72 do Proc.Dr. Vinicius

SUSCITANTE: Sindicato dos Trabalhadores nas Industria do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arros, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Sant o André, São Bernardo do Campo e Osasco.

SUSCITADO : Federação das Industrias do Estado de São Paulo e S/A Martinelli Industrial e Salineiras Samis + 7.

- P A R E C E R -

1 - Dissídio processado regularmente, conforme as leis e prejudgado 38 do Colendo TST.

2 - Reconstituição salarial a fls. 23/24, acusando um percentual de 23,55%.

3 - De acôrdo com a proposta da Presidência deste E.Tribunal, de fls. 36/37, concedendo um reajustamento salarial de 24%, com as demais cláusulas de praxe, opinando pela procedência.

É o parecer.

São Paulo, 07 de março de 1972

VINICIUS FERRAZ TORRES  
Procurador Regional

08 08. 1973





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO - SÃO PAULO

45  
54  
52

Processo T. R. T. - S. P. N.º 18/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 13 de março de 1972

AO RELATOR

~~XXXXXXXXXXXX~~

São Paulo, 13 de março de 1972

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor o Sr. Juiz MARCUS MANUS

São Paulo, 13 de março de 1972

Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

São Paulo, 20 de março de 1972

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 27 de março de 1972

Revisor

C E R T I D ã O

CERTIFICO QUE O PRESENTE PROCESSO FOI  
INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 031 4 1 12<sup>o</sup>  
PUBLICADA EM 28 1 3 12<sup>o</sup> NO DIÁ  
RIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SÃO PAULO, 28 DE 3 DE 1.912

A. S. Lacerda



440  
55  
94

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 18/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Por unanimidade de votos, conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento - de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, conceder o pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, permitir o desconto de cr\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimidade de votos, rejeitar o pedido de férias em dobro; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs .

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes

Relator: o Exmo. Sr. Juiz

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz

Observações:

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

São Paulo, de de 19

Secretário do Tribunal



Recebido hoje, com minuta de acórdão  
São Paulo, de de 19



56  
47

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 2.ª REGIÃO — SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP- 18/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu:- Juizes Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite. Custas pelo suscitado sobre cr\$ .... 1.000,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgilio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Wilson de Souza Campos Batalha, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor, Antonio Lamarca, e Luiz Dias Alvarenga.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Marcos Manus

Observações:

sustentou oralmente o advogado José Carlos da Silva Arouca

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

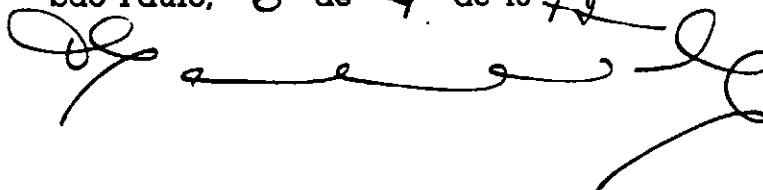
mlm/

São Paulo, 3 de abril de 19 72

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 6 de 4 de 1971

A handwritten signature in cursive script, appearing to be 'Joaquim', written over the date. The signature is written in black ink and is somewhat stylized.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

57 *[assinatura]*

PROCESSO TRT/SP-18/72-A- DISSÍDIO COLETIVO-CAPITAL

ACÓRDÃO

Nº

1808

/72

V I S T O S, relatados e discutidos estes autos de Dissídio Coletivo (Processo TRT/SP-18/72-A) da Capital, em que figuram, como suscitante SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, - SAL, AZEITE E ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO-PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e como suscitados FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO - DE SÃO PAULO - S/A. MARTINELLI SALINEIRAS SAMIS E OUTRAS (7);

*[assinatura]*

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, por unanimidade de votos, em conceder o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos, antes, todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; por unanimidade de votos, em conceder o pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; por unanimidade de votos, em conceder o reajuste de 24% aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; por maioria de votos, em permitir o desconto de R\$ 10,00 dos empregados, associados ou não, em favor da entidade suscitante, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Roberto Barreto Prado e Wilson de Souza Campos Batalha; por unanimida-



58 *[assinatura]*

**ACÓRDÃO**

de votos, em rejeitar o pedido de férias em dobro; finalmente, por voto de desempate do Sr. Presidente, em deixar de fixar piso salarial, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Henrique Victor, Roberto Mario Rodrigues Martins, Antonio Lamarca, Roberto Barreto Prado e Paulo Marques Leite.

Custas pelo suscitado sobre R\$ 1.000,00.

*[assinatura]*

A categoria reivindica reajustamento salarial de 30% sobre os salários atuais a todos os trabalhadores do setor; aos trabalhadores admitidos após a data base será concedido mesmo aumento, desde que não venham a perceber maior salário do que os mais antigos em mesma função; não serão compensados os aumentos decorrentes de aquisição de maioridade, equiparação salarial, promoção ou transferência; serão concedidos aos trabalhadores da categoria férias em dobro; piso de R\$. 340,00, que será o menor salário a ser pago na categoria profissional; desconto em favor do Sindicato de R\$ 10,00, de cada trabalhador da categoria profissional, associado ou não, para a execução de obras assistenciais e colônia de férias; vigência de um ano, início a 25 de fevereiro de 1972 e término a 24 de fevereiro de 1973. Pela informação de fls. 24 sabe-se que o percentual encontrado é de 23,55%, último reajustamento 25 de fevereiro de 1971, aplicados coeficientes específicos para a categoria. A proposta de acordo não foi aceita pelos litigantes, proposta cuja aceitação é sugerida pela douta Procuradoria.

V O T O



59

ACÓRDÃO

Os pedidos de férias em dobro e de piso salarial são rejeitados, o primeiro contrário a lei em vigor. Concedo o reajustamento salarial de 24%, calculado sobre os salários percebidos pelos empregados em 4 de fevereiro de 1972, deduzidos antes todos os aumentos concedidos após 25 de fevereiro de 1971, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem; pagamento a partir de 25 de fevereiro de 1972, com o prazo de duração de um ano; igual aumento, de 24%, aos empregados admitidos após 25 de fevereiro de 1971, sobre os salários de admissão até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, em mesmo cargo ou função; desconto de R\$ 10,00,- dos empregados, associados ou não, e destinado ao Suscitante para fins assistenciais, importância a ser recolhida em conta vinculadas sem limite, a Caixa Econômica Federal.

São Paulo, 3 de abril de 1972.

PRESIDENTE  
HOMERO DINIZ GONÇALVES

RELATOR  
GILBERTO BARRETO FRAGOSO

PROCURADOR  
VINICIUS FERRAZ TORRES (CIENTE)

LR

R.6/4/72

D.7/4/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

CERTIDÃO E REMESSA

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI  
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA 10/4/1972 E NO  
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA 12/1  
4/1972

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO  
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, 12 DE 4 DE 1972

*A. G. Agredo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

160

**JUNTADA**

Nesta data junto aos presentes

autores os seguintes documentos

1208/72

S. Paulo 24 de 4 de 72

CMR S. P.



FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

at 1808/72

61 [Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EG. TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO.

TRT-SC 2.a Região  
Fl. 208/72  
Em 20/4/72

J. Concluzes  
São Paulo, 20/4/72  
[Stamp]  
Procedente

( PROC. - 18/72-A  
AC. - 1808/72 )

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO  
TRIGO, MILHO, MANDIOCA ETC., DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL,  
SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCOS, por seu advogado  
infra-assinado, nos autos do Dissídio Coletivo suscitado con-  
tra FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, S/A. -  
MARTINELLI INDUSTRIAL SALINEIRAS SAMIS e outras, inconformado  
máxima venia, com o v. acórdão regional, vem, em tempo hábil,  
recorrer dos mesmos, como efetivamente o faz, pedindo o regular  
processamento de suas inclusas razões de recurso ordinário e o  
encaminhamento das mesmas ao C. Tribunal Superior do Trabalho,  
como de Direito.

Têrmos em que  
p. deferimento

São Paulo, 19 de Abril de 1.972

[Signature]  
J. C. da Silva Arouca - advº -

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

628

( 1 )

## COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1. Apreciando o presente dissídio, houve por bem o Eg. Tribunal rejeitar e pleiteado PISO SALARIAL, sendo vencidos os Juizes NELSON VIRGILIO DO NASCIMENTO, AFFONSO T. FILHO, JOSÉ CABRAL, HENRIQUE VITOR, ROBERTO M.R. MARTINS, ANTONIO LAMARCA, ROBERTO BARRETO PRADO E PAULO MARQUES LEITE.
2. Daí o presente apelo, pelo qual se objetiva a reforma parcial do v. acórdão e justo para fim de, com observância do que dispõe o Prejulgado 38, ser deferido o piso salarial pretendido.
3. Em outro processo, suscitado pelo SINDICATO DA INDÚSTRIA DO FUMO DE SÃO PAULO, sendo suscitada a FÁBRICA DE CIGARROS SUDAN, foram vencidos os Juizes JÚLIO DE ARAÚJO FRANCO, FRANCISCO GARCIA MONREAL JR, CAETANO PELEGRINI, AFFONSO T. FILHO, OTÁVIO PUPO NOGUEIRA.  
Daí se vê, considerados os Juizes suplentes, no Eg. Tribunal da 2ª Região, pelo menos um total de 12 juizes concedem o piso salarial.
4. Ora, o PREJULGADO 38, dêste C. Tribunal Superior, consoante publicação do Diário da Justiça de 2/9/71, estabelece sua cláusula que:  
" A sentença do Tribunal poderá corrigir distorções salariais verificadas no exame do respectivo processo para elevar ou reduzir o índice resultante dos cálculos de que trata o item VI. A correção tem por fim assegurar adequada hierarquia salarial na categoria - profissional dissidente e subsidiariamente, no conjunto das categorias profissionais, como medida de equidade social. Na aplica-

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

63 

( 2 )

aplicação deste princípio, poderá o Tribunal considerar, dentre outras as seguintes situações:

-d- A CONVENIENCIA DE ESTIPULAR UM PISO SALARIAL PARA A CATEGORIA PROFISSIONAL OU PARTE DELA, HIPÓTESE EM QUE, NA VIGÊNCIA DA SENTENÇA NORMATIVA, NENHUM TRABALHADOR PODERÁ SER ADMITIDO NAS RESPECTIVAS EMPRESAS COM SALÁRIO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL ACRESCIDO DO PERCENTUAL DE REAJUSTAMENTO DECRETADO, RESPEITADAS AS PECULIARIDADES ( nosso o destaque )

E, ainda há pouco, noticiava-se na imprensa que êsse C. Tribunal Superior dera provimento ao recurso manifestado pelo Sindicato dos metalúrgicos, justo para FIXAR UM PISO SALARIAL.

Bem. Se metalúrgicos possuem piso, porque trabalhadores que trabalham na S/A MARTINELLI INDUSTRIAL SALINEIRAS SAMIS E OUTRAS, não podem possui-lo.

E se o possuem enquanto os representados pelo recorrente não, - ISSO TRADUZ MANIFESTA DISTORÇÃO SALARIAL E EXIGIR PRONTA CORREÇÃO, COMO MEIO DE APLICAR-SE O PRINCÍPIO CONSAGRADO DA EQUIDADE SOCIAL.

5. Mas não é tudo. Se o Prejulgado 38 é expresso quanto a admissibilidade do piso salarial e seu modo de fixação, cabe lembrar que - já o ANTEPROJETO DO CÓDIGO DE PROCESSO DO TRABALHO, elaborado - pelo Eminente Juiz MOZART VICTOR RUSSOMANO, e que teve, dentre - seus revisores o ilustre MINISTRO JUIZ ROBERTO REZENDE PUECH - prevê em seu artigo 358 ( Título V- Dos Procedimentos Especiais de natureza coletiva) que:

" Sempre que a sentença normativa estabelecer novos níveis salariais, os empregadores que integrem as respectivas categorias - econômicas não poderão contratar trabalhadores por salários inferior à menor remuneração de sentença proferida".

Aliás este C. Tribunal no Processo TRT/SP- 159/69 , confirmou a sentença regional da C. Corte da 8ª Região para manter os pisos

# FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

64

( 3 )

salariais, sendo relator o Ministro Hildebrando Bisaglia que em seu acórdão (TP- 864/69 - Rev. TST- pags,- 113/114) assim se expressou:

" ... desde que possível, entendemos útil a fixação do salário profissional escalonado dentro da atividade profissional, como estímulo direto à produtividade, escôpo essencial da política - governamental".

E, ainda há pouco, esta Côrte, através do acórdão da lavra do mesmo Ministro Hildebrando Bisaglia (Proc. TST-RO-DC- 73/71 in Diário da Justiça de 16/11/71 ) admitia o piso salarial para todos os trabalhadores em tinturaria do Paraná.

Vê-se, inclusive que no Estado da Guanabara, justo em decorrência do Prejulgado 38, inúmeras categorias tem conciliado seus litígios, fixando, também, um piso salarial como no Processo - TRT/ 1ª Região 113/71, no qual os trabalhadores em administração escolartiveram um piso salarial de R\$ 315,00 (Diário Oficial da Guanabara - ed. 3/11/71)(pag. 16738) ou ainda, como no Processo que interessou aos professores e no qual estabeleceu-se que " - NENHUM EMPREGADO JÁ INTEGRANTE DA CATEGORIA PROFISSIONAL PODERÁ NA VIGÊNCIA DÊSTE ACÔRDO, SER ADMITIDO COM SALÁRIO INFERIOR AO MENOR QUE RESULTAR DA APLICAÇÃO DO PRESENTE ACÔRDO". ( Proc. - TRT/ 1ª Região - 109/71- in Diário Oficial da Justiça da Guanabara - ed. - de 11/10/71- pag. 15413 ) .

6. No caso dos representados neste dissídio, importa fixar um PISO SALARIAL de, pelo menos R\$ 279,74, e que corresponde ao salário - mínimo regional, de R\$ 225,60 majorado pelo percentual de reajuste decretado- 24% -, devido inclusive para os trabalhadores que vierem de ser admitidos na vigência da sentença normativa.

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Conselheiro Furtado, 987 - Código Postal, 01511 - São Paulo  
Tels.: 278-7708 - 278-7086 - End. Telegr. "ALIMENTESPE"  
C. G. C. 62.651.468/001

65

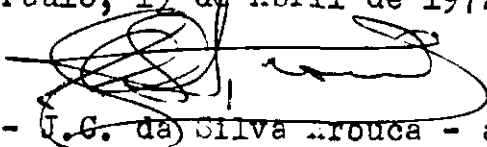
( 4 )

7. Por tais condições, espera o recorrente seja provido o presente apêlo, parcialmente, para o fim de deferido o PISO SALARIAL, como especificado no item anterior.

Assim procedendo, êste C. Tribunal, mais uma vêz, repetirá sua costumeira e sempre almejada,

JUSTIÇA !

São Paulo, 19 de Abril de 1972

pp. -  J.C. da Silva Arouca - advº

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 2260 a 2267 / 72  
Registro Postal 201.264 a 201.271  
cuja cópia segue:-  
Em 28 / 4 / 72  
*du*  
PI CHEFE DA S. P.

**PROVIDENCIADO**  
Ofício N.º 2273 / 72  
Registro Postal 201.276  
cuja cópia segue:-  
Em 28 / 4 / 72  
*du*  
PI CHEFE DA S. P.

2/66

2260/72

28 de abril de 1972

Federação das Indústrias do Estado de São Paulo-Viaduto D. Paulino  
-rúmula de julgamento. nº 80 - Capital

1803/72

CAPITAL

18/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

XXXXXXXX

SUSCITADOS:

- Sind. dos Trab. Inds. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Aliment. e de Rações Balanceadas de S. Paulo, S. Caetano do Sul, Santo André, S. Bernardo do Campo e Osasco
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e S.A. Martinelli Indl. e Salineiras Samis e outras.

  
IVONE CASALI

as/

52  
F 67

2261/72

28 de abril de 1972

S.A. Martinelli Industrial e Salineiras "Samig"-Av. Ipiranga, 1097  
1º andar - Capital  
:súmula de julgamento

1808/72

CAPITAL

18/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sindicato dos Trab. Inds. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz  
Sal, Azeite, e Óleos Aliment. e de Rações Bal. de S. Paulo  
Osasco, S. Caetano do Sul, Santo André, S. Bernardo do Cam-  
po
- Federação das Indústrias do Estado de São Paulo e S.A.  
Martinelli Industrial e Salineiras Samig e outras

  
IVONE CASALI

as/



45/68

2262/72

23 de abril de 1972

Indústria e Comércio C. Cotellessa S.A. Av. Mercúrio nº 358-  
.: súmula de julgamento

1808/72

CAPITAB

18/72-A-DISSIDIO COLETIVO

Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azei-  
te e Óleos Aliment. e de Rações Dal. de S. Paulo, S. Cacta-  
no do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo, e Osasco

-Federação das Inds. do Estado de S. Paulo e S.A. Mar-  
tinelli Indl e Salineiras Samis e outras

IVONE CASALI

60/69  
f

2268/ 72

28 de abril de 1972

Refinaria Nacional de Sal S.A. Av. Paulista, 352- 102 andar  
: súmula de julgamento.

1808/72

CAPITAL

18/72-A-DISSIDIO COLETIVO

- Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Zei-  
te e Oleos Aliment. e de Rações Bal. de S. Paulo, S. Casta-  
no do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco
- Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e S.A. Marti-  
nelli Indl e Salineiras Samis e outras

  
IVONE CASALI

64/70  
Fu.

2264/72

28 de abril de 1972

Alimentos Selecionados Amarel S.A. R. Canuto Saraiva, 429- Mooca  
-súmula de julgamento

1303/72

CAPITAL

18/72 -A- DISSÍDIO COLETIVO

- Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Avcia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Aliment. e de Nações Bal. de S. Paulo, S. Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco
- Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e S.A. Martinnelli Indl. e Salineiras Samis e outras

18  
IVONE CASALI

ts/

62-71  
Ju-71

2265/72

28 de abril de 1972

Salnac Salineiras de Mossoró Macau Ltda. Av. Sen. Queiroz, 305- 19  
:súmula de julgamento

1803/72

CAPITAL

18/72-A-DISSÍDIO COLETIVO

Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azei-  
ta e Óleos Aliment., e de Rações Bal. de S. Paulo, S. Caetano  
do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco

-Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e S.A. Martinelli  
Indl. e Salineiras Samis e outras

  
IVONE CASALI

6872  
9

2266/72

28 de abril de 1972

Usina Usina de Sal S.A. R. Luiz Pacheco, 189 - Ponte Pequena  
: súmula de julgamento

1808/72

CAPITAL

18/72-A-DISSIDIO COLETIVO

-Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal,  
Azeite e oleos Aliment. e de Rações Bal. de S. Paulo, S.  
Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco

-Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e S.A. Martinelli  
Indl. e Salineiras Samis e outras.

  
IVONE CASALI

as/

64  
9-43

2267/72

28 de abril de 1972

Dias Martins S.A. R. Antonio Paes, 52- Mercado

Resúmula de julgamento

1808/72

CAPITAL

18/82-A-DISSIDIO COLETIVO

-Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Aliment. e de Nações Del. de S. Paulo, S. Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco

-Federação das Inds. do Est. do S. Paulo e S.A. Martinnelli Indl. e Salineiras Samis E outras.

  
IVONE CASALI

as/

18/72  
J. 74

2273/72

28 de abril de 1972

Cia Comercio e Navegação- R.Dr. Almeida Lima, 1290 - Mooca  
-sumula de julgamento

1808/72

CAPITAL

18/72-A- DISSIDIO COLETIVO

- Sind. Trab. Ind. Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Aliment. e de Rações Bal. de S. Paulo, S. Caetano do Sul, S. André, S. Bernardo do Campo e Osasco
- Federação das Inds. do Est. de S. Paulo e S.A. Martinelli Indl. e Salineiras, Samis e outras

*IC*  
IVONE CASALI

es/



75 48

**CONCLUSÃO**  
 Cumprindo o despacho de fl. 52, nesta  
 data faço conclusos os presentes autos ao Exma.  
 Sr. Presidente do Tribunal.  
 Em São Paulo, 12/15/72  
 DOMINGOS MANOEL ESCALERA  
 Secretário de Tribunal

*Tramite o curso -*

*Feita a juntada contenciosa  
 e feitas as formalidades  
 legais sobre o auto -*

*5/15/72*

**CERTIDÃO**

Verifico que os recorridos foram inti-  
 mados para contra razões conforme  
 Edital publicado no Diário Oficial  
 da Justiça do Estado de São Paulo  
 do dia 19/10/72

São Paulo, 22/10/1972  
 CHEFE DA SEÇÃO PROCESSUAL





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

Processo TRT/SP nº 18/72-A

Acórdão nº 1808/72

CARGA DE PROCESSO

Nesta data, fiz carga dos presentes autos

ao Dr.<sup>a</sup> Maria Romana de Lima

São Paulo, 23/5/72.

[Assinatura]  
Serviço Processual

RECEBIMENTO

Recebi, nesta data, os presentes autos.

São Paulo, 23/5/72.

[Assinatura]  
Serviço Processual

76  
gr

**JUNTA DA**

Nesta data junto aos presentes  
autos os seguintes documentos:

7655/72

S. Paulo, 26 de 3 de 72

T. S. B. R. P.



# Federação das Indústrias do Estado de São Paulo


108  
ju  
47

ai 1208/2

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Junte-se

SÃO PAULO, 24-5-72

  
PRESIDENTE

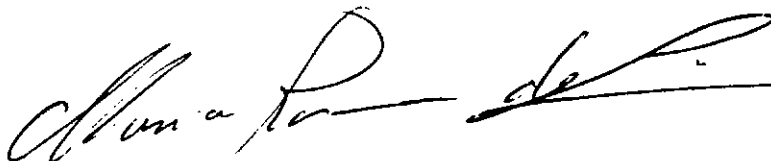
TRT - 2ª Região  
Fl. 7655 772  
Em 24/5/72

A FEDERAÇÃO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, no processo de dissídio coletivo nº TRT-SP- 18/72-A, suscitado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, ARROZ, SAL, AZEITE E OLEOS ALIMENTICIOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO BERNARDO DO CAMPO E OSASCO, requer se digne V.Exa. mandar juntar aos autos respectivos as contra-razões, em anexo, referentes ao recurso ordinário interposto pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Termos em que,  
P.Deferimento.

São Paulo, 24 de maio de 1972.

P.p.





13  
548

COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.

Doutos Julgadores

Afiguram-se totalmente insubsistentes as razões do recurso do Sindicato dos Trabalhadores, apesar da argúcia e da perfeição dialética com as quais foram invocadas.

Imperioso se torna analisar-se e definir-se cuidadosamente o aspecto legal do denominado piso salarial, em virtude da inovação contida no Prejulgado nº 38, que manda estendê-lo, quando estipulado em sentença normativa aos trabalhadores admitidos depois da vigência da norma.

Na interpretação da matéria há três correntes distintas:

- a) uns entendendo que o piso salarial garantido aos empregados admitidos após a data da vigência da sentença normativa se constitui num indisfarçável - salário-mínimo-profissional;
- b) outros defendendo a tese de que essa modalidade de piso salarial nada mais é do que um salário categorial;
- c) finalmente, alguns vão mais além, como o ilustre Ministro Luiz Roberto de Rezende Puech, taxando esse decantado piso salarial de salário normativo.



20  
Jun  
79

-fls.2-

Parece, com a devida venia, que as duas últimas correntes nada mais estão fazendo a não ser dar ao piso salarial designações que sempre existiram, representando a sua adoção, por esta ou aquela corrente, tão-somente, gosto mais ou menos apurado em relação ao emprego de certos termos, que possam talvez parecer mais eufônicos.

Obviamente, enquanto o piso salarial ficava unicamente circunscrito aos trabalhadores admitidos após a data-base e até o dia anterior ao da vigência do novo reajustamento salarial, estabelecido de forma amigável ou judicial, como então determinavam os anteriores prejudgados, a tradução do novo salário do trabalhador ganhava a designação, respectivamente, de salário categorial ou de salário normativo.

Mas, com o advento do Prejudgado nº 38, esse piso salarial, uma vez fixado normativamente, passava a estender-se aos empregados da categoria profissional dissidente, admitidos após a data de vigência.

Note-se que não se discute o piso salarial para os trabalhadores admitidos após a data-base e que estão com os seus interesses em jogo no momento do dissídio coletivo, pois esse é um problema a ser estudado em cada caso concreto.

Bate-se pela extensão de um benefício "a posteriori", isto é, para aqueles admitidos após a vigência da sentença normativa, cerceando a liberdade de contratação e o exercício pleno da livre iniciativa.

O piso, da maneira recomendada pelo pré-julgado nº 38, vulnera a própria lei nº 4725, que não permite reajustamentos oficiais antes de decorrido um ano do último dissídio coletivo, não sendo possível a inclusão da cláusula de antecipação do aumento salarial.



22  
80

Desrespeita o que determina o art.623 da CLT e torna-se passível de nulidade, com repercussões inclusive na área dos dissídios individuais e na tranquilidade social que o governo deseja preservar e o está conseguindo, em proveito da nação.

Descolabora com a política econômica do governo, que mercê de um esquema meticulosamente arquitetado, ainda que venha exigindo esforços e sacrifícios de todos os brasileiros, empregados ou empregadores, tem por fim último o próprio brasileiro. Equivale dizer, que o governo deseja e almeja conseguir rapidamente esse elevado propósito, que significa, em síntese, e elevar o nível global do Produto Interno Bruto e ultrapassar a barreira dos 500 dólares de renda per capita, em 1974, ("in" suplemento DOU, 8/11/71 pg.1), pois, assim, o trabalhador brasileiro estará participando da riqueza nacional.

A razão está com eminente Prof.Cesarino-Jr. quando alega que a evolução do Direito Brasileiro do Trabalho foi mais no sentido econômico do que no social e exatamente para demonstrar que se a parte econômica andar bem, a parte social será a sua imagem.

É por isso que o governo se muniu de uma série de instrumentos para poder controlar as áreas prioritárias das atividades econômicas e sociais, não permitindo, inclusive, que se fixassem salários-mínimos-profissionais, que é atribuição exclusiva e indelegável do Poder Executivo (V. art.165, ítem I da Constituição Federal).

Aliás, se a Justiça do Trabalho pretende se usar desse poder normativo para estender o piso salarial para os empregados admitidos após a vigência da sentença normativa estaria valorizando o trabalho de empregados não qualificados, desestimulando a profissionalização, ensejando distorções salariais de uma categoria profissional em relação a outras, pondo abaixo o próprio salário-mínimo, os trabalhos do MOBIL, do SENAI, do SESI, e outros, além de contrariar a lei e prejudicar o programa de ação do governo do eminente Presidente Garrastazu Médici.



91

Alegam os defensores do piso salarial, nos termos em que foi proposto pelo Prejulgado nº 38, para justificar sua posição doutrinária, que o referido benefício visa evitar a rotatividade de empregados nas empresas, por ocasião dos reajustamentos salariais.

Tal asserção não corresponde, em absoluto, ao comportamento empresarial de nossos dias, pois os empregadores preferem permanecer com os trabalhadores já habilitados e habituados nas suas respectivas funções.

É sabido que o período de adaptação de um empregado novo nas empresas demanda no mínimo um mês. E a substituição pura e simples, com dispensa em massa dos empregados, evidencia-se contraproducente porque apenas criaria sérios - problemas às empresas, acrescidos da conseqüente queda da produção.

Face ao exposto, esperam os recorridos ter demonstrado a inviabilidade do recurso e aguardam o seu desprovimento.

São Paulo, 24 de maio de 1972.

P.p.



70  
82  
J.

DE ORDEM DO EXMO. SR. PRESIDENTE  
DO TRIBUNAL, ENCAMINHO OS PRESENTES  
AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR  
DO TRABALHO, PARA OS DEVIDOS FINS.

SÃO PAULO, 26 - 5 - 72

[Assinatura]

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL

REMESSA

AOS 5 DIAS DO MÊS DE 6

DE 19 72 FAÇO REMESSA DÊSTES AUTOS AO COLENDO TRIBUNAL  
SUPERIOR DO TRABALHO.

DO QUE, PARA CONSTAR, LAVREI ÊSTE TÊRMO.

[Assinatura]



83  
Nye

TÉRMO DE AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de junho  
de 1972, autuei o presente recurso <sup>ordinário</sup> ~~de revista~~ o qual tomou o  
N.º RO-DC-177/72

Virgínia V. S. Rocha

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contêm estes autos 83 folhas, todas  
numeradas, do que, para constar, lavro este termo, aos 19  
dias do mês junho de 1972.

Virgínia V. S. Rocha

REMESSA

Aos 19 dias do mês de junho  
de 1972, faço remessa destes autos ao Dr. Procurador Geral da  
Justiça do trabalho. Do que, para constar, lavrei este termo.

Virgínia V. S. Rocha

MINISTERIO PÚBLICO DO TRIBUNAL

Certifico que o Dr. Procurador Geral, em audi-  
ência pública de 27/10/67, distribuiu o presente  
processo ao Procurador Dr. Adelmo

Moutinho de Barros

Em 27/10/67

J. Pedro S. Pinto  
CHEFE SURST. S. D.

ENTREGUE AO DR. PROCURADOR

GUANABARA

J. Luiz Guimarães  
REPRESENTAÇÃO DA PGOT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TST - DO-DC-177/72 - 2ª Região

MB/cmr

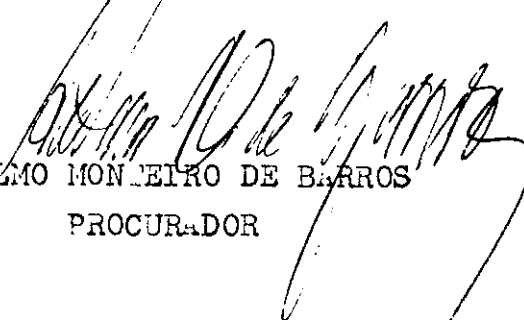
RECORRENTE: - Sindicato dos Trabalhadores Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Oleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

RECORRIDO : - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

P A R E C E R

- 1) Recorrem os suscitantes a fim de que seja atendido o piso salarial. Sustentam, em síntese, que a aludida vantagem é merecida e que a mesma tem sido concedida a outras categorias profissionais. O recurso é contraminutado.
- 2) Temos recusado o piso salarial, por entender que o mesmo conflita com o salário mínimo e que para sua fixação, em tese, ainda é inoportuno pelo desconhecimento de sua repercussão. Ainda há um outro argumento no sentido do piso contrariar o princípio da isonomia e que sua concessão, como em alguns dos casos mencionados pelo recorrente, vem contrariar o critério da igualdade em termos genéricos.
- 3) Concluimos pelo indeferimento do recurso dos suscitantes.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1972.

  
ADELMO MONTEIRO DE BARROS  
PROCURADOR

Restitua-se ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Colégio  
Tribunal Superior do Trabalho, com o parecer do Procurador.

Em 24 / 7 / 72

Dalma G. Salenti  
CHEFE SUBST. - S.D.

### TÉRMO DE REMESSA

Aos 27 dias do mês de julho de 19 72  
faço remessa destas autos em \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ G. E. E. \_\_\_\_\_

que para constar, lavrei este termo.

Paulo Roberto S. de Jesus  
S. Distribuição  
D. Salenti



85  
88

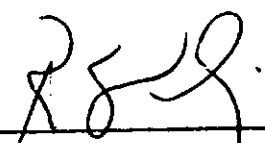
TST-RO-DC-177/72

RECORRENT : Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Aveia, Arroz, Sal, Azeite e Óleos Alimentícios e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

RECORRIDO : Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

Os cálculos efetuados pelo Tribunal Regional do Trabalho às fls. 32 estão certos e de acordo com o item VII do Prejulgado nº 38, desde que foram utilizados/ os coeficientes de fevereiro de 1972, que é o mês de instauração do dissídio coletivo.

Encaminhe-se ao Serviço de Distribuição SEE, em 1 de agosto de 1972.

  
\_\_\_\_\_  
Rudyard Starling Soares  
Diretor

SRS./

RO. DC 177/72

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

86

À DISTRIBUIÇÃO

Em, 21 de agosto de 1972

*Al. Bicaia*

MINISTRO - PRESIDENTE

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado Relator o Exmo. Sr. Ministro **RENATO MACHADO**

Designado Revisor o Exmo. Sr. Ministro **RODRIGUES DE AMORIM**

Em, 21 de agosto de 1972

*Al. Bicaia*

MINISTRO - PRESIDENTE

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator.

Em, 21 de AGO. 1972 de 19

*Baldoni*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 22 de agosto de 1972

*RM*

RELATOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em, 24 de agosto de 1972

*Baldoni*

SECRETÁRIO

VISTO

Em, 25 de 8 de 1972

*RA*

REVISOR



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N.º RO/DC 177/72

CERTIFICO que o Tribunal Superior do Trabalho, em sessão plena, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido negar provimento ao recurso, contra os votos dos senhores Ministros Renato Gomes Machado, relator, Jeremias Marrocos, Leão Velloso e Ribeiro de Vilhena.

Redigirá o acórdão o senhor Ministro Antônio Rodrigues de Amorim.

Presidiu o julgamento o senhor Ministro Starling Soares.

/ES.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Ministros:

Renato Gomes Machado, Antônio Rodrigues de Amorim, Elias Bufaiçal,  
Jeremias Marrocos, Leão Velloso, Barata Silva, Coqueijo Costa, Ri-  
beiro de Vilhena e Fortunato Peres Júnior.

OBSERVAÇÕES:

PROCURADOR GERAL: Dr. Marco Aurélio Prates de Macêdo

ADVOGADO DO SUSCITANTE: Dr. José Torres das Neves

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Amilã 6 de sete de 19 72

Secretário do Tribunal





JUNTADA  
Junta do ~~casamento~~ e ~~matrimônio~~  
de ~~19~~ 29/90 de ~~19~~ 29  
S. A. ~~da~~ da

~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~



89  
[assinatura]

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-177/72 /

**A C Ó R D Ã O**

(Ac. TP, -1139/72) /

RA/MAF.

- Recurso a que se nega provi-  
mento.

Vistos, relatados e discutidos estes au-  
tos do recurso ordinário em dissídio coletivo nº T.S.T. -  
RO-DC-177/72, em que é Recorrente SINDICATO DOS TRABALHA-  
DORES NAS INDÚSTRIAS DO TRIGO, MILHO, MANDIOCA, AVEIA, -  
ARROZ, SAL, AZEITE e ÓLEOS ALIMENTÍCIOS E DE RAÇÕES BALAN-  
CEADAS DE SÃO PAULO, SÃO CAETANO DO SUL, SANTO ANDRÉ, SÃO  
BERNARDO DO CAMPO E OSASCO e é Recorrida FEDERAÇÃO DAS  
INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

" Através do recurso ordinário " sub judi-  
ce", o Suscitante pretende fixação de piso salarial, com  
base no Prejulgado nº 38, no importe de " pelo menos Cr\$ -  
279,74, e que corresponde ao salário mínimo regional de -  
Cr\$. 225,60 " que seria devido inclusive aos trabalhadores  
admitidos na vigência da sentença normativa.

A Procuradoria opina pelo improvimento."

É o relatório.

V O T O

1) Nego provimento ao recurso.

O que realmente se pretende é ferir a po-  
lítica salarial do Governo. Alterar-se o salário-mínimo '  
com os argumentos usados é tentar levar o Tribunal a legis-  
lar sobre a hipótese para cada categoria em dissídio. No -

Proc. nº T.S.T.-RO-DC-177/72

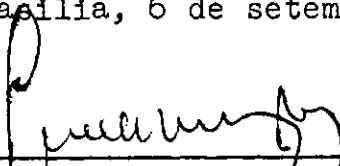
- 2 -


Note-se que a tônica está em todos os dissídios coletivos, tanto na questão do piso como em outras reivindicações nos dá um preciso sentido de comando geral.

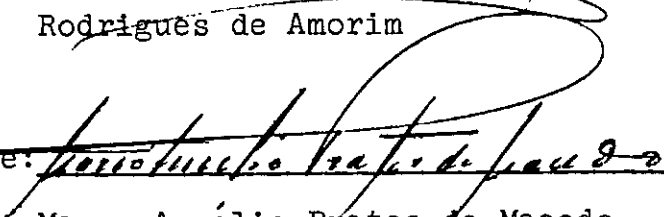
I S T O      P O S T O:

A C O R D A M os Ministros do TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO negar provimento ao recurso, ' contra os votos dos senhores Ministros Renato Gomes Machado, relator, Jeremias Marrocos, Leão Velloso e Ribeiro de Vilhena.

Brasília, 6 de setembro de 1972

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
Geraldo Starling Soares

  
\_\_\_\_\_  
Relator  
Rodrigues de Amorim      "ad-hoc"

  
Ciente: \_\_\_\_\_ Procurador  
Marco Aurélio Prates de Macedo      Geral

PUBLICAÇÃO

Certifico que o acerto nos seguintes

no "Diário de Justiça" de 13/10/79

de 24 de Outubro de 1979

*Antonio J. Marques*  
Ct. 20

91

Transmita-se ao Serviço de Recursos.

Em 24/10/79.

*Antônio Abato*

\_\_\_\_\_  
 Diretor do S. A.

### REMESSA

para certificar se foi interposto recurso  
 da decisão de nº *100*

*St. 11/10/79*

*Duro*

\_\_\_\_\_  
 Diretor do S. R.

### S. COMUNICAÇÕES

Recebido hoje

Em 21/11/72

### CERTIDÃO E REMESSA

Certifico que, até esta data, não foi interposto  
 qualquer recurso, por isso que faz remessa dos  
 autos a TRT - 2ª Região  
 e, para constar, lauro este termo.

T. S. T., 22/ 11. / 19. 72

*Harécia de Paulo*

\_\_\_\_\_  
 p/ Diretor do S. T.

T. R. T. - 2a. SECCION - SERVICIO  
DE COMERCIO  
RECEBIDO EN 28 / 11 / 12

PROVINCIA CIADO  
Oficio N.º 6333 / 12  
Registro Postal 2.112.733  
cuya copia sigue:-  
En 30 / 11 / 12  
CHEVEDA S. P.



92  
/

6333/72

30 de novembro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo  
Viaduto Dona Paulina, - Edifício Mand - Capital -

Ac: 1808/72  
18772

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo, Milho Etc..S. P.  
Federação das Indústrias e Outros

8,00

Oito cruzeiros

.....  
.....

.....

4

cs sg/



FD-302 (Rev. 11-27-70)

Case No.	6334-72
Subj.	WILLIAMS
Date	30 11 72
Off.	<i>J. B. K.</i>

CHM 543

93  
/

6334/72

30 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
S/A Martinelli - Industrial e Salinas - samis-  
Av Ipiranga, 1.097 - Capital - SP

Ac: 1808/72

18 72

Sind. dos Trabs nas Inds. do Trigo Etc., de S. Paulo  
Federação das Indústrias e Outros

-8,00 - Oito cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

csag//

*[Handwritten mark]*

PROVINCIA DO  
6335-22  
111,735  
80-11-22  
J. B. A.  
CH. T. A. S.

94  
J

6335/72

30 de novembro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Industria e Comércio C. Cotllessa S/A.  
Av. Mercurio, nº 358 - Capital

Ac: 1808/72

18 11 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo Etc. de São Paulo  
Federação das Indústrias de São Paulo e Outros

8,00 - Oito cruzeiros -----

-----  
-----

76

PROVIDE WADO  
E336 12  
JUL 23 1976  
30 11 76  
8/52

95  
/ 8

6336/72

30 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TrT da 2ª Região

Refinaria Nacional de Sal S/A. - Av. Paulista - 352

Ac: 1808/72

18 (72)

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo Etc..de S. Paulo  
Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo e Outros

- 8,00 - Oito cruzeiros .....

.....  
.....

8/10

PROMENCIAADO  
6337 22  
12/11/77  
30 11/70  
JAK

970  
/

6337/72

30 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região

Alimentos Selacionados Amaral S/A. - R. Canuto Saraiva -  
nº 429 - Capital - SP

Ac: 1808/72

18/11/72

Sind. Odos Trabs, nas Inds. de Trigo Etc.. de S. Paulo  
Fed. das Indústrias do Estado de S. Paulo e Outros

- 8,00 - - - Oito cruzeiros .x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x  
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Jf



20

MAADO  
0338 72  
1.11.73  
30. 11. 72  
J. K. H.

97  
8

6338/72

30 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Salmaç- Saçineiras de Mossoró Macau Ltda.- Av. Senador -  
Quairoz - 305

Ac: 1808/72

18 - 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo Etc.. de S. Paulo  
Fed. das Inds. do Estado de S. Paulo e Outros

8,00 - Oito cruzeiros .....

.....  
.....

FE

casg

70

6339	72
1,111,739	
30	21, 72.
<i>[Signature]</i>	

58  
R

6339/72

30 de novembro de 1972

x Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Usisal - Usina de Sal S/A  
R. Luiz Pacheco, nº 189 - Capital - São Paulo

Ac: 1808/72

18 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. do Trigo Etc. de S. Paulo

Federação das Indústrias do Estado de S. Paulo e Outr

8,00- Oito Cruzzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

R

Handwritten marks at the top left corner.

STADO  
0740 72  
1111, 740  
30 11, 72  
8 92

43  
8

6340/72

30 de novembro de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Dias Martins S/A. - R. Antonio Paes, nº 52 - Capital

Ac: 1808/72

18 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo Etc.. de S. Paulo  
Federação das Inds. do Estado de S. Paulo e Outros

8,00 - Oito cruzeiros . . . . .

. . . . .  
. . . . .

003g

JC

6341 22  
2,111,748  
30 11, 26  
8/20

*Handwritten initials/signature*

3341/72

30 de novembro de 1972

Director do Serviço Judiciário do TTT da 2ª Região  
Cia. Comércio e Navegação - R. Dr. Almeida Lima, 1.290

Ap: 1808/72

18 72

Sind. dos Trabs. nas Inds. de Trigo etc. de S. Paulo  
Fed. das Inds. do Estado de S. Paulo Outros

8,00 - Oito cruzeiros -----:
-----:
-----

*Handwritten initials/signature*



VICIA  
CORREGEDORIA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 285/72

Órgão Expedidor: Service Processual Processo n.º 18/72 - Ac. 1808/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$. 8,00

Emolumentos " (código \_\_\_\_\_) - " Cr\$. \_\_\_\_\_

TOTAL A PAGAR ( Oito cruzeiros ) .-.-.-.-. - " Cr\$. 8,00



Reclamante CIA. COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO.

Reclamado \_\_\_\_\_

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 4 / 12 / 19 72

763202Z 4 8-0000

Funcionário Responsável

Autenticação



JUSTIÇA DO TRABALHO

*pol*



JUSTIÇA DO TRABALHO

*DEL*  
*[Signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 800 (Oito-Cem)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 285/72

DE 04 DE 12 DE 1972

06 DE 12 DE 1972

[Signature]

FUNCIÓNARIO

CONTROLE JURÍDICO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 295/72

Órgão Expedidor: **Serviço Processual**

Processo n.º 18/72 - Ac. 1808/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 8,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Oito cruzeiros) .-.-.-.-.-. - " Cr\$ 8,00

Reclamante **Usisal - Usina de Sal S/A.**

Reclamado  
vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 5 / 12 / 19 72

52202 5

200172

Funcionário Responsável

Autenticação



103



JUSTIÇA DO TRABALHO

104

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8.000,00

em juros ) - - - - -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 295/72

DE 05 DE 12 DE 1972

07 DE 12 DE 1972

[Signature]  
FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 296/72

Órgão Expedidor: **Serviço Processual**

Processo n.º **18/72 - Ac. 1803/72**

Custas inclusive guias (código **1505**) - Valor Cr\$ **8,00**

Emolumentos " (código ..... ) - " Cr\$ .....

TOTAL A PAGAR **( Oito cruzeiros )** ..... - " Cr\$ **8,00**

Reclamante **S/A Martinelli - Industrial e Salineiras "Samis"**

Reclamado  
vai ao **Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.**

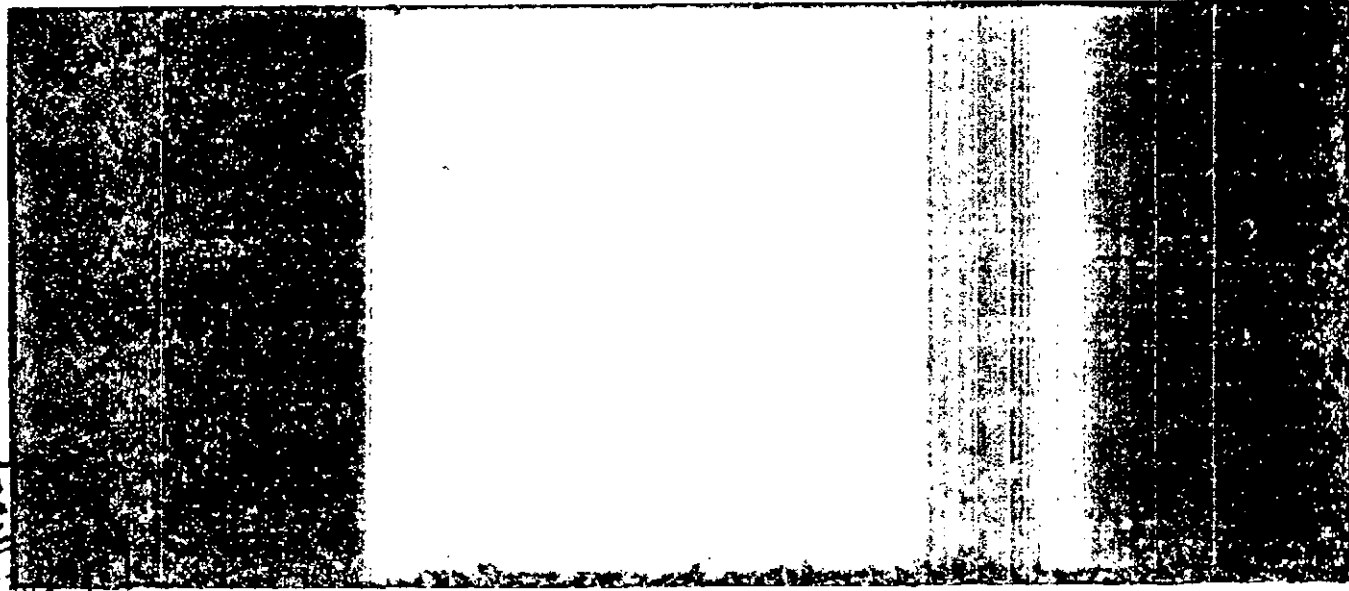
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: **5** / **12** / 19 **72**

758002 5 20000

Funcionário Responsável

Autenticação







JUSTIÇA DO TRABALHO

105  
D



JUSTIÇA DO TRABALHO

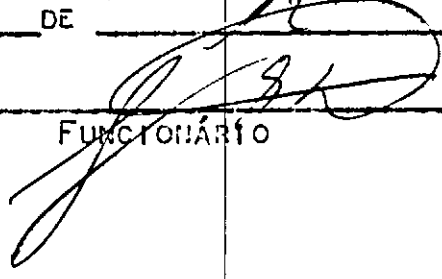
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 2.000 (dois mil e duzentos e cinquenta e cinco reais)

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 296/72

DE 05 DE 12 DE 1972

07 DE 12 DE 1972



FUNCIONÁRIO

106

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Orgão Expedidor: Service Processual Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 287/72  
Processo n.º 13/72 - Ac. 1803/72  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 8,00  
Emolumentos " (código .....) - " Cr\$ .....  
TOTAL A PAGAR ( Oito cruzeiros ) . . . . . " Cr\$ 8,00

Reclamante Salmac - Salineiras de Mossoró Macau Ltda.

Reclamado

vai ao Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

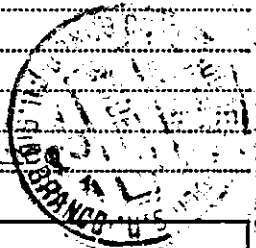
Data: 5 / 12 / 19 72

53 4 2002 5

8,0000

[Assinatura]  
Funcionário Responsável

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

107  
*[Handwritten signature]*

9



JUSTIÇA DO TRABALHO

108  
*[Handwritten signature]*

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8,00 (Oito)

Cruzetas ( - + - )

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297/2

DE 05 DE 12 DE 1972

07 DE 12 DE 1972

[Handwritten Signature]

FUNCIONÁRIO





JUSTIÇA DO TRABALHO

109  
R



JUSTIÇA DO TRABALHO

110  
fl

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 2000 (dois mil)

Quinze) — x —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 302/72

DE 06 DE 12 DE 1972

13 DE 12 DE 1972

[Assinatura]  
FUNÇÃOÁRIO



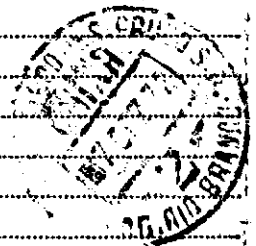
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

VIS  
CORREÇÃO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 304/72.

Órgão Expedidor: **Serviço Processual** ..... Processo n.º .....  
Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 8,00  
Emolumentos " (código) - " Cr\$ .....  
TOTAL A PAGAR **Oito Cruzeiros** ..... " Cr\$ 8,00



Reclamante .....  
Reclamado **Ind. e Comércio C. Catllessa S/A.**  
vai ao **Banco do Est. de São Paulo S/A - Rio Branco.**

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 07 / 12 / 1972.

*[Handwritten Signature]*  
Funcionário Responsável

15 SET 7 8.00 PM

Autenticação



JUSTIÇA DO TRABALHO

JIT  
e



JUSTIÇA DO TRABALHO

512

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA

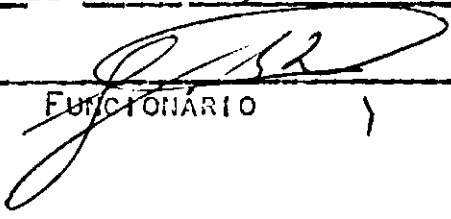
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8,00 (oito

Reais) — + —

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 304/72

DE 07 DE 12 DE 1972

13 DE 12 DE 1972

  
\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

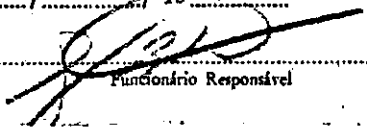
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 310/72.  
Órgão Expedidor: Serviço Processual .-.-. . Processo n.º 18/72 Ac.1808/72.  
Custas inclusive guias (código.....) - Valor Cr\$.....  
Emolumentos " (código 1505.....) - " Cr\$ 8,00  
TOTAL A PAGAR (Oito Cruzeiros) .-.-.-. . - " Cr\$ 8,00

Reclamante.....  
Reclamado Refinaria Nacional de Sal S/A .-.-.-. .  
vai ao Banco do Est. de São Paulo S/A - Rio Branco.  
efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 11 / 12 / 19 72.

  
Funcionário Responsável

  
11 MAR 11 8.00000

Autenticação





JUSTIÇA DO TRABALHO

113  
*[Handwritten signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8,00 (oito ou-

zeiros) - + - + -

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 390/72

DE 11 DE 12 DE 1972

18 DE 12 DE 1972

[Handwritten Signature]  
FUNÇÃOÁRIO

114  
[Handwritten mark]

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

CORREÇÃO VIA

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º

Órgão Expedidor: ..... Processo n.º .....

Custas inclusive guias (código ..... ) - Valor Cr\$ 315

Emolumentos " Serviço Processual (código ..... ) - " Cr\$ 18/72

TOTAL A PAGAR 1505 - " Cr\$ 8,00

Reclamante (oito cruzeiros) ..... 8,00

Reclamado .....

vai ao Alimentos Seleccionados Amaral S.A.

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Banco do Estado de São Paulo

Data: ..... / ..... / 19 .....

11 12 72  
Funcionário Responsável

AS

alda

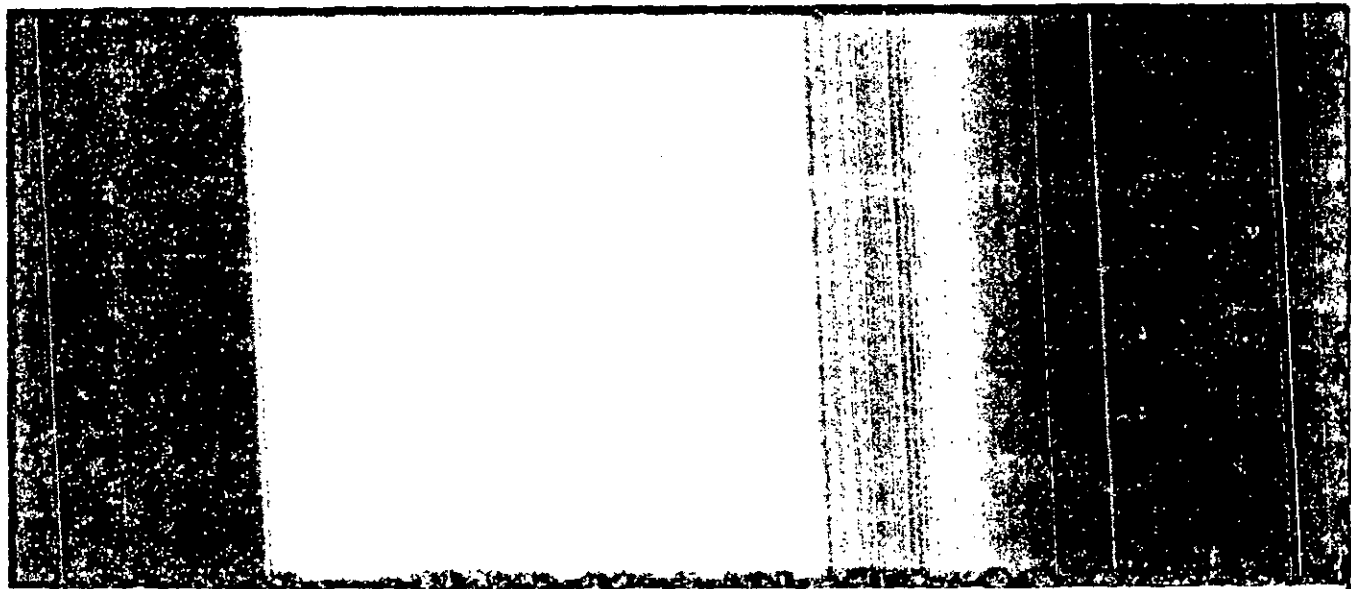
1 4 2 1 1 1 1 1 1 1

Autenticação 8,00/72

1.0U-1.8









115  
PR



110  
10

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 800 (oitocenta

reais) - + - +

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº. \_\_\_\_\_

DE 11 DE 12 DE 1972

18 DE 12 DE 1972

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.a REGIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.a Via - Processo

Guia de Recolhimento de Custas e (ou) emolumentos n.º 39/73

Órgão Expedidor: Serviço Processual ..... Processo n.º 18/72 - Ac. 1808/72

Custas inclusive guias (código 1505) - Valor Cr\$ 8,00

Emolumentos " (código) - " Cr\$

TOTAL A PAGAR ( Oito cruzeiros) - " Cr\$ 8,00

Reclamante Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

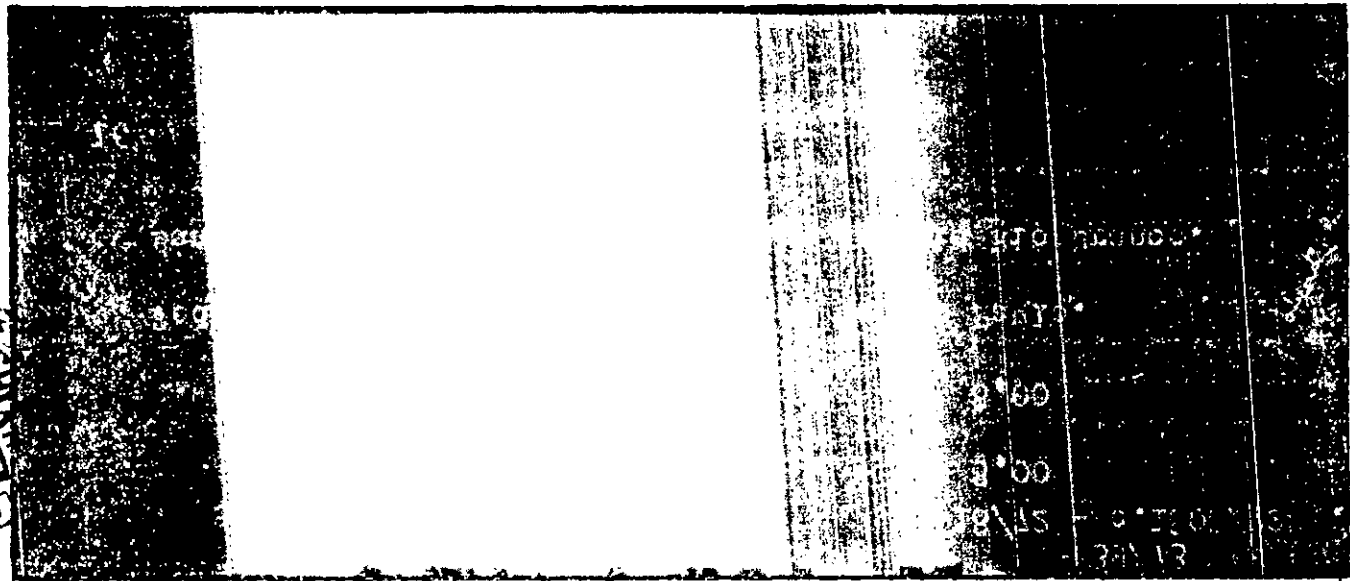
Reclamado Banco do Estado de São Paulo S/A - Agência Rio Branco.  
vai ao

efetuar o recolhimento ao Tesouro Nacional da importância supra. 71 - Outras receitas correntes.

Data: 16 / 1 / 19 73

Funcionário Responsável

Autenticação



ST. B. 1000  
34113

34113



JUSTIÇA DO TRABALHO

117  
*[Handwritten signature]*



JUSTIÇA DO TRABALHO

118

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 8,00 ( Oito cruzeiros )

CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 39/73

DE 16 DE janeiro DE 1973

19 DE janeiro DE 1973

João  
FUNCIONÁRIO

**CONCLUSÃO**

Nesta data foram conclusos os presentes  
autos em favor de JUIZ **PRESIDENTE**

**DO TRIBUNAL**

São Paulo, 19 de 1973

WALDIR CARVALHO  
Sub-Secretário do Tribunal

**ARQUIVE - 03**

São Paulo, 19/11/73

[Signature]  
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
DO SERVIÇO  
ARQUIVADO 22/2/73

ANEXO







**IMATEC**<sup>®</sup>  
DIGITALIZAÇÃO E MICROFILMAGEM

**FLASH = 05**